



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 53

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			60
Atos do Poder Executivo	1	34	60
Casa Militar		39	
Casa Civil.....	6	40	61
Secretaria de Estado de Governo		41	61
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		41	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		41	
Secretaria de Estado de Cultura	7	41	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		41	62
Secretaria de Estado de Educação.....	8	43	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	46	63
Secretaria de Estado de Obras.....	18	47	63
Secretaria de Estado de Saúde			66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	47	66
Secretaria de Estado de Trabalho.....		52	76
Secretaria de Estado de Transportes		52	77
Secretaria de Estado de Turismo.....	19		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			77
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19		77
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19		77
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		52	78
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		57	78
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		58	78
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		58	78
Secretaria de Estado da Criança.....	21	59	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		59	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		59	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.081, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º (V E T A D O).

Art. 2º A audiência pública tem por finalidade dar publicidade à matéria a ser apreciada e fornecer dados técnicos da proposta, assim como colher propostas e contribuições da população envolvida.

Art. 3º Audiência pública será obrigatoriamente promovida pelo Poder Executivo para os projetos de sua iniciativa, sendo facultada a promoção de audiência pública complementar pelo Poder Legislativo. Parágrafo único. A Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará audiência pública sobre os temas pautados na legislação federal e na distrital e nos casos previstos no seu Regimento Interno.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º A convocação para a audiência pública será feita por meio de ato específico, que definirá o tema a ser discutido, os meios de acesso ao material técnico complementar, o local, a data e o horário da sua realização.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º (V E T A D O).

Art. 6º (V E T A D O).

Art. 7º O órgão responsável pela audiência pública coordenará a sua realização e estabelecerá o regulamento simplificado, que deverá ser disponibilizado na internet junto com o edital de convocação.

Art. 8º Em função da área de abrangência, da complexidade dos temas, dos impactos previstos, da localização geográfica dos interessados e de outras variáveis, a audiência poderá ser realizada de forma setorial ou regional.

Parágrafo único. A audiência pública deverá ser realizada preferencialmente na Região Administrativa da população interessada, no período noturno ou nos fins de semana.

Art. 9º (V E T A D O).

Art. 10. A ata da audiência pública, seus registros e seus anexos servirão de base para análise da proposição a ser apreciada.

Art. 11. A gestão democrática deve ser exercida, ainda, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei federal nº 10.257, de 2001, por meio de debates, consultas públicas e conferências, aplicando-se os critérios fixados nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.208, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.490.329,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 140.000.088/2013, 136.000.064/2013, 112.000.547/2013, 090.000.625/2013, 423.000.009/2013 e 060.002.155/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.490.329,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ						70.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004371 8853 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓ						
	7	31.90.11	0	100	70.000	70.000

190110/00001	09110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					75.275	ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00			
								CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						CANCELAMENTO					
Ref. 004317	8837	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
			8	31.90.11	0	100	45.275						
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					45.275						
Ref. 004330	7132	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						1	33.90.30	0	100	10.429	
								1	33.90.39	0	100	1.625	
												12.054	
2013AC00071												TOTAL	2.347.329

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						143.000	
10.302.6202.3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							
Ref. 001386 0003 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL- UNIDADES DE ACOLHIMENTO - SES- DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	93.000		
						93.000	
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	50.000		
						50.000	
2013AC00071						TOTAL	143.000

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						70.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

		7	31.90.96	0	100	70.000			ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
190110/00001 09110							70.000	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
28.846.0001.9050							75.275	SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Ref. 004330 7132								UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 25			
		8	31.90.96	0	100	75.275		99		45.90.61	0
190128/00001 09128							75.275	100		143.000	143.000
04.122.6003.8517							20.000	TOTAL		143.000	
Ref. 004662 9729								2013AC00071		143.000	
		26	33.90.39	0	100	20.000					
190201/19201 22201							20.000				
15.122.6004.3903							2.100.000				
Ref. 004727 9750											
		99	33.90.30	0	100	2.100.000					
200101/00001 26101							2.100.000				
26.453.6215.5027							70.000				
Ref. 001767 0001											
		99	33.90.39	0	100	70.000					
320101/00001 32101							70.000				
04.122.6003.2984							12.054				
Ref. 000820 0005											
		99	33.90.39	0	100	12.054					
							12.054				

ANEXO III

DESPESA

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2013AC00071					TOTAL	2.347.329

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	10.000	150.000
								2.700.000
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	2.200.000	
			99	44.90.52	0	100	500.000	
								2.700.000
2013AC00078 TOTAL								3.111.944

ANEXO		II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
				CANCELAMENTO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL							4.359.000
08.244.6222.4122		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA							
Ref. 000681	0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0							
				99	33.90.39	0	100	4.159.000	
				99	44.90.52	0	100	200.000	
									4.359.000
2013AC00078 TOTAL									4.359.000

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						411.944
20.451.6201.1077		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO						
Ref. 005822	5678	(EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-APOIO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO - PAD - DF.-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	4	100	164.944	164.944
20.451.6201.3100		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 002356	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--GAMA						
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	4	100	20.000	20.000
20.606.6201.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						

Ref. 000374	0003	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	4	100	100.000	
								100.000
20.606.6201.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 002354	9557	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS/AGRÍCOLAS- DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	4	100	127.000	
								127.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						7.059.000
04.122.6222.2989		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612	0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	7.059.000	
								7.059.000
2013AC00078 TOTAL								7.470.944

DECRETO Nº 34.210, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal, no que tange ao interesse social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a regularização fundiária de interesse social no Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território do Distrito Federal, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e alterações;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV – cidades consolidadas oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal: todas aquelas criadas e/ou adensadas durante os programas habitacionais promovidos pelo Poder Público;

V – habilitação: processo pelo qual é analisada a situação do ocupante com base na documentação por ele apresentada, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos previstos na legislação de regência;

VI – parcelamento informal consolidado: parcelamento promovido e implantado por particulares, sem a anuência do Poder Público, em áreas públicas e privadas, com predominância de unidades habitacionais.

VII – regularização fundiária: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares localizados em áreas públicas ou privadas e à titulação de seus ocupantes, para garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII – regularização fundiária de interesse social - regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos:

- a) de imóveis situados em Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS;
- b) de áreas da União ou do Distrito Federal declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social; ou
- c) de áreas da União ou do Distrito Federal objeto de parcelamento do solo para
- d) Programas Habitacionais.

IX - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO EM CIDADES CONSOLIDADAS, ORIUNDAS DE PROGRAMAS DE ASSENTAMENTO PROMOVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Os ocupantes de imóveis ainda não regularizados, situados em cidades consolidadas, oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, de que trata o art. 2º da Lei 4.996/2012, devem, até 31 de dezembro de 2013, preencher o requerimento de regularização disponível no sítio www.regularizar.df.gov.br, na Internet.

§1º Ao ocupante que não obtiver acesso à Internet por meio próprios, é facultado solicitar o preenchimento do requerimento de regularização na Administração Regional correspondente, a qual efetivará os procedimentos no sítio www.regularizar.df.gov.br, na Internet.

§2º Após o preenchimento e envio do requerimento de regularização, o sistema gerará automaticamente um comprovante de envio.

Art. 4º Ao ser convocado para a habilitação, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- I – declaração do interessado, de que a ocupação é mansa e pacífica e que não existe demanda judicial sobre a posse do imóvel, sob pena de responsabilização cível e criminal;
- II – comprovante de residência no local a ser regularizado, há pelo menos cinco anos e um dia na data de publicação da Lei;
- III – para fins de contagem do prazo exigido no inciso II, o interessado poderá acrescentar ao período de sua ocupação, comprovante de residência, procurações ou cessão de direitos de seus antecessores, contanto que sejam contínuos;
- IV – certidão negativa dos Cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS INFORMAIS CONSOLIDADOS PREVISTOS NA ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO PDOT

Art. 5º Os ocupantes de imóveis de parcelamentos informais consolidados de interesse social, previstos na estratégia de regularização fundiária do PDOT, devem, até 31 de dezembro de 2013, preencher o requerimento de regularização disponível no sítio www.regularizar.df.gov.br, na Internet.

§1º O ocupante poderá solicitar o preenchimento do requerimento de regularização na Administração Regional onde se localiza o parcelamento até a data prevista no caput, o qual será realizado também no sítio www.regularizar.df.gov.br, na Internet.

§2º Após o preenchimento e envio do requerimento de regularização, o sistema gerará automaticamente comprovante de envio.

Art. 6º Ao ser convocado para a habilitação, o requerente deve apresentar documentos que comprovem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos para fins de doação de que trata o art. 3º da Lei nº 4.996/2012:

- I – ter renda familiar de até cinco salários mínimos;
- II – não ter sido beneficiados em programas habitacionais do Distrito Federal;
- III – comprovar que reside no Distrito Federal nos últimos cinco anos, mesmo que não seja no endereço a ser regularizado;
- IV – não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

Seção I

Do projeto de Regularização Fundiária

Art. 7º O projeto de regularização fundiária de interesse social deve considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para regularizar a situação existente.

§1º As dimensões dos lotes, das vias de circulação e das áreas destinadas a uso público devem ser definidas em padrões especiais adequados a cada área objeto de regularização fundiária, de modo a evitar as realocações e permitir a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis.

§2º A destinação de áreas para equipamentos e infraestrutura públicos, quando possível, deve ser prevista na própria área ou no setor habitacional inserido o assentamento em processo de regularização.

§3º Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente a publicação da Lei nº 4.996/2012, os percentuais de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano poderão ser reduzidos.

§4º As novas tipologias residenciais e não residenciais para as áreas não ocupadas devem priorizar o uso habitacional coletivo, o uso misto e por diferentes faixas de renda, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária de interesse social deve definir os seguintes elementos:

- I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão desconstituídas;
- II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco, da seguinte forma:

- a) as providências para assegurar o escoamento das águas em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- b) o saneamento de terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- c) a adoção de medidas específicas que possibilitem a permanência de ocupações em terrenos com declividade igual ou superior a 30 % (trinta por cento).

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica que, se necessário, servirão de base para a elaboração do projeto de infraestrutura.

Parágrafo único. Os beneficiários devem participar de todas as fases do processo de regularização fundiária.

Art. 9º A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelo Distrito Federal e também por:

- I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e
 - II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.
- Parágrafo único. Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro.

Art. 10. O processo de regularização fundiária de interesse social será iniciado a partir da apresentação à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB do Projeto de Regularização Fundiária que será composto pelos seguintes documentos:

- I – levantamento topográfico georreferenciado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica da área objeto da regularização fundiária, com a delimitação da poligonal de intervenção, obedecendo ao Sistema Cartográfico disposto no Decreto 32.575, de 10 de dezembro de 2010 e demais especificações referentes aos procedimentos para Levantamento Topográfico emitidos pela SEDHAB;
- II – levantamento socioeconômico e cadastral dos moradores com identificação dos futuros beneficiários pela regularização;
- III – planta de urbanização de regularização de parcelamento – URB – RP para registro do assentamento e emissão das matrículas das unidades imobiliárias apresentadas no sistema de georreferenciamento adotado pelo Distrito Federal;
- IV – memorial descritivo do parcelamento proposto para a regularização da ocupação existente;
- V – cronograma físico de obras e serviços para implantação das medidas de regularização da ocupação.

Art. 11. A planta de urbanização de regularização de parcelamento – URB – RP deverá ser composta pelos desenhos técnicos do parcelamento resultante, contendo:

- I – poligonal do assentamento a ser regularizado;
 - II – identificação das unidades imobiliárias a serem regularizadas, áreas de uso comum e áreas de uso público, quando couber;
 - III – sistema viário existente ou projetado com a respectiva hierarquia de vias;
 - IV – endereçamento básico aprovado pela SEDHAB com identificação de logradouros públicos;
 - V – faixas de domínio de rodovias e ferrovias, Áreas de Preservação Permanente e outras áreas e/ou acidentes geográficos;
 - VI – interferências da infraestrutura básica e complementar no parcelamento proposto.
- Parágrafo único. A planta de urbanização de regularização de parcelamento - URB-RP deverá ser apresentada na forma de uma planta geral com escala mínima de 1:2.500 e as plantas parciais, quando necessárias, com escala de 1:1000.

Art. 12. O Memorial Descritivo da Regularização do Parcelamento - MDE-RP deve conter:

- I – a caracterização da área com a descrição do Projeto de Regularização Fundiária;
- II – caracterização socioeconômica da população da área objeto de regularização fundiária;
- III – quadro de caminhamento do perímetro;
- IV – situação fundiária dominial;
- V – consultas às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos do Governo do Distrito Federal envolvidos no processo de regularização fundiária;
- VI – descrição dos aspectos fundiários, urbanísticos, sociais e ambientais;

- VII – mapeamento de áreas de risco;
- VIII – medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade sócio urbana-ambiental;
- IX – medidas para a compatibilização da infraestrutura;
- X – quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas;
- XI – quadro de unidades imobiliárias de equipamentos públicos comunitários e urbanos, quando existente;
- XII – no caso de condomínio edilício ou residencial, as condições urbanísticas do empreendimento e as limitações que incidem sobre as unidades autônomas e suas edificações;
- XIII – parâmetros de uso e ocupação do solo urbano;
- XIV – autoria do projeto.

§1º As informações constantes do MDE-RP equivalem ao estudo urbanístico e ambiental da área.

§2º As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos devem atender às consultas no prazo de sessenta dias.

Art. 13. O cronograma físico de obras e serviços deve conter:

- I – indicação de todas as obras e serviços a serem executados para implementação do projeto de regularização fundiária;

II – prazo de execução de cada obra e serviço previstos no inciso I.
Art. 14. Os modelos de desenho da planta de urbanização de regularização de parcelamento – URB – RP, do Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP e das plantas no sistema cartográfico do Distrito Federal podem ser obtidos na SEDHAB.

Seção II

Da Regularização Fundiária em Áreas de Preservação Permanente

Art. 15. Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma prevista na legislação em vigor.
§1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.
§2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerando o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público aos corpos d’água, com a indicação da forma de acesso, independente do domínio público ou privado da área.

Seção III

Da Regularização Fundiária por Etapas

Art. 16. A regularização fundiária de interesse social pode ser realizada por etapas, considerando o porte do assentamento ou conveniências técnicas, econômicas e jurídicas.
Art. 17. O projeto de regularização fundiária específico para cada etapa deve ser elaborado após a realização dos procedimentos previstos no art. 10 para toda a área do assentamento.
Parágrafo único. A planta de urbanização de regularização do parcelamento – URB-RP deve ser apresentada na forma de planta geral com a poligonal de toda a gleba com o destaque da etapa de projeto de regularização fundiária.

Seção IV

Da Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 18. O projeto de regularização fundiária de interesse social, acompanhado dos documentos, levantamentos e análises utilizados para a sua elaboração referidos nos arts. 8º e 10, deverá ser apresentado para análise e aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR.
§1º A aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social pelo GRUPAR, em ato único, equivale ao licenciamento urbanístico e ambiental.
§2º Os representantes dos órgãos ambiental e urbanístico no GRUPAR emitirão pareceres específicos para aprovação do projeto de regularização na forma prevista no Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008 e legislação superveniente.
§3º Quando o projeto de regularização fundiária de interesse social abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, deve haver a anuência do órgão gestor da unidade, na forma prevista no §3º do art. 53 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.
§4º Os projetos de infraestrutura básica, quando necessários, deverão ser elaborados de acordo com as medidas previstas no projeto de regularização fundiária.
§5º O projeto de regularização fundiária, após a aprovação do GRUPAR, Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, deverá ser encaminhado à SEDHAB para ser submetido à aprovação final do Governador do Distrito Federal mediante decreto.

Art. 19. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:
I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;
II – projeto de regularização fundiária aprovado;
III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e
IV – no caso de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem legitimidade para promover a regularização fundiária.
Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações.

CAPÍTULO IV

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

Art. 20. A regularização fundiária mediante pagamento de valor correspondente à avaliação realizada com base em critérios específicos para fins de regularização, disposta no art. 4º da Lei nº 4.996/2012, destina-se aos ocupantes de imóveis que não atenderem aos requisitos para

doação, desde que o ocupante não seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de outro imóvel no Distrito Federal.
Parágrafo único. Os critérios específicos referidos no caput deste artigo para fins de regularização serão definidos pelo órgão de planejamento da política habitacional.
Art. 21. No caso dos imóveis referidos no art. 5º da Lei nº 4.996/2012, o valor básico será igual ao valor de mercado, a ser avaliado pela CODHAB.
Parágrafo único. É facultada a CODHAB celebrar convênios com instituições públicas para a avaliação dos imóveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. O atual ocupante de imóvel adquirido de ocupante anterior cadastrado em processo de regularização terá direito à regularização na forma da Lei nº 4.996/2012 e seus regulamentos.
Art. 23. O Distrito Federal, por meio da SEDHAB, na regularização fundiária de interesse social, pode lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, com o objetivo de conceder a legitimação de posse aos seus ocupantes, adotando os procedimentos previstos nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977/2009.
Art. 24. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística no registro do imóvel, a CODHAB deve providenciar a elaboração do projeto de regularização fundiária da área demarcada.
Art. 25. Após o registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária em cartório de área objeto de demarcação urbanística, a CODHAB concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 59 da Lei nº 11.977/2009.
Art. 26. Os projetos de regularização fundiária de interesse social ainda não implantados serão adaptados às disposições deste Decreto e normas supervenientes.
Art. 27. No caso de gleba parcelada para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possua registro e o parcelamento esteja integrado à cidade, a CODHAB deverá cadastrar os ocupantes e encaminhar as respectivas plantas para registro em cartório.
Parágrafo único. Para efeito da regularização de que trata este artigo esta pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba, e o interessado deve apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.
Art. 28. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, o Distrito Federal regulamentará, no que couber, os instrumentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 23.592/2003, de 11 de fevereiro de 2003.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 002.000.343/2012. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:
1. Conhecer da matéria e autorizar a realização, pela Secretaria de Estado da Mulher, de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 27 (vinte e sete) profissionais de diversas áreas de atuação, considerando os termos do Convênio MJ nº 145/2011 firmado pelo Governo do Distrito Federal com a União.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de março de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização, pela Secretaria de Estado da Mulher, de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 27 (vinte e sete) profissionais de diversas áreas de atuação, considerando os termos do Convênio MJ nº 145/2011 firmado pelo Governo do Distrito Federal com a União.
Brasília, 13 de março de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

quaisquer ocorrências que resultarem em dano ao patrimônio, até o segundo dia útil subsequente à constatação do fato;

1.1.2 determinar a conferência rigorosa dos bens para comprovar, com segurança, os desaparecidos, subtraídos ou danificados.

1.1.3 registrar, imediatamente, a ocorrência do fato em Delegacia de Polícia, cuidando para que não sejam alteradas as condições do local violado, a fim de não prejudicar a perícia técnica, quando for o caso;

1.1.4 especificar os estragos porventura causados à estrutura dos bens imóveis e/ou móveis, sobretudo no caso de arrombamento, e providenciar o levantamento do material e/ou serviços necessários à recuperação dos(s) bem(ns), detalhando os custos envolvidos. Nesses casos, quando o conserto das instalações danificadas por ocasião do fato for custeado com recursos de origem pública (PDAF/PDDE, ou outros), será necessário, anexar cópia dos documentos hábeis (notas fiscais e/ou recibos, outros) para comprovar a realização dessa despesa, a qual comporá o dano;

1.1.5 comunicar o fato ao (à) respectivo (a) Coordenador (a), até o segundo dia útil subsequente a constatação da ocorrência, mediante Comunicado de Dano ao Patrimônio Público, conforme modelos que integram o Formulário 1 e Quadro 1 - Demonstrativo do Bens Patrimoniais, anexos à presente Portaria;

1.1.6 tratando-se de desaparecimento, extravio ou subtração de bens públicos, providenciar, no prazo de (02) dois dias, a partir do conhecimento do fato, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ultimateção dos procedimentos instrutórios por parte da Secretaria de Educação, a documentação, especificada a seguir, e encaminhá-la ao (à) respectivo (a) Coordenador (a) da Coordenação, nos termos da Resolução nº 102/98 – TCDF, c/c os artigos 61, incisos IV, V, VI e 62 da Instrução Normativa nº 05/2012 – STC:

- a) quando for o caso, cópia da Ocorrência Policial e do Laudo Pericial emitido pelo unidades setoriais competente ou, na ausência deste, cópia dos documentos que comprovem a solicitação;
- b) demonstrativo de bens patrimoniais - Quadro 1, anexo a esta Portaria, indicando a data da ocorrência do dano, quantidade, características/descrição do (s) bem (ns), estado de conservação, origem (GDF, FEDF, PDAF, PDDE, PROINFO, etc., e Registro Patrimonial. Caso o (s) bem (ns) envolvido (s) no furto/extravio/roubo estiver (em), ainda, em processo de incorporação, informar o número do processo correspondente;
- c) demonstrativo de materiais/produtos de consumo de origem pública -Quadro 2, anexo a esta Portaria;
- d) QUIOC – Questionário de Informações de Ocorrências – Formulário nº 2, anexo a esta Portaria;
- e) IPAT – Inventário de Passagem de Responsabilidade Patrimonial;
- f) identificação completa do detentor da carga patrimonial - Formulário nº 3, anexo a esta Portaria;
- g) cópia do termo de guarda e responsabilidade ou do termo de doação, vigente por ocasião do fato ensejador de eventual tomada de contas especial;
- h) cópia do ato de nomeação do titular da Unidade Escolar/Unidades setoriais, ou de seu substituto legal, quando estiver no exercício da função;
- i) ETV – Escala de Trabalho de Vigias e cópia da (s) folha (s) do Livro de Ocorrências alusiva (s) à data do fato, quando for o caso;
- j) pronunciamento e/ou cópia dos documentos comprobatórios das medidas adotadas pelo detentor da carga patrimonial, antes e depois da ocorrência, visando resguardar o patrimônio sob sua responsabilidade;
- k) outras informações consideradas relevantes, as quais possam subsidiar a instrução de procedimento tomador;
- l) documentação que demonstre as medidas adotadas pelo titular da unidade visando à recomposição do dano ocorrido, com apresentação dos documentos que comprovem a reparação parcial ou integral, observando-se que esses procedimentos deverão ser acompanhados e atestados pela Gerência Regional de Administração Geral – GRAG/SUAG correspondente;

1.1.7 viabilizar o comparecimento do (s) servidor (es), para prestar depoimento na Coordenação Regional de Ensino, se for o caso.

1.2 – AO (À) COORDENADOR (A) DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO, COMPETE:

1.2.1 determinar a autuação imediata do comunicado de furto na forma do item 1.1.5, juntamente com os documentos elencados no item 1.1.6;

1.2.2 encaminhar o processo autuado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da autuação do processo, à Gerência Regional de Administração Geral (GRAG/SUAG) correspondente, para o encaminhamento das providências relativas a apuração de responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao Erário Distrital;

1.2.3 tendo em vista a independência das apurações civil e disciplinar, e considerando que esta última é afeta às competências do (a) Coordenador (a) Regional de Ensino, quando se tratar de ocorrência de dano ao patrimônio público no âmbito das Unidades Escolares/unidades setoriais subordinadas, que envolva indícios de falha administrativa, determinar, paralelamente, a instauração de Sindicância, em autos apartados, utilizando-se de cópia da documentação referida nos itens 1.1.5 e 1.1.6, devendo informar à GRAG o número do processo correspondente.

2 NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUAG

2.1 À GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAG/SUAG, COMPETE:

2.1.1 receber o processo de Dano ao Patrimônio Público, e verificar, de imediato, se a documentação que compõe os autos está em conformidade com itens 1.1.5 e 1.1.6, promovendo as diligências necessárias, junto a Instituição de Ensino, para a obtenção dos documentos eventualmente faltantes;

2.1.2 encaminhar o processo à Gerência de Administração Patrimonial (GEAPAT/SUAG), para a avaliação do (s) bem (ns) patrimonial (ais), nos termos dos artigos 20, inciso II e 62, inciso I,

itens “a” e “b”, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, conforme Quadro 3 – Demonstrativo Financeiro do Débito, anexo a esta Portaria, devendo aquela GEAPAT observar o prazo de (02) dois dias úteis, a partir da data do recebimento dos autos no setor, para a ultimateção das providências da sua alçada, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a finalização dos procedimentos instrutórios por parte da Secretaria de Educação;

2.1.3 encaminhar o processo à Gerência de Compras e Serviços – GCS, para a devida cotação, nos termos do artigo 62, item I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, quando o (s) bem (ens) objeto do furto, for (em) de origem pública, mas, ainda, não tiver (em) registro patrimonial, ou, ainda, quando houver materiais de consumo adquiridos com recursos públicos envolvidos no furto, devendo o processo retornar à GRAG, com a devida instrução, após o término do mesmo prazo fixado no item anterior;

2.1.4 após a atuação da GEAPAT e/ou GCS, a GRAG terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ultimateção dos procedimentos instrutórios por parte da Secretaria de Educação, para cientificar o responsável pela carga patrimonial, e/ou outro (s) servidor (es) interessado (s), do valor do dano apurado, dando-lhe (s) a oportunidade de promover (em) a recuperação, reposição do (s) bem (ns) / serviço (s), ou ressarcimento do prejuízo, conforme previsto na Resolução nº 102/1998-TCDF, artigo 1º, §§ 3º e 4º. Tal medida visa abreviar o andamento do processo, desonerando a Administração Pública dos custos de uma eventual tomada de contas especial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC;

2.1.5 no caso da ocorrência envolver Unidades Educacionais, cuja vigilância é feita por empresa terceirizada, encaminhar o processo à Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados – GASTER, para convocar formalmente a empresa contratada, a fim de cientificá-la do prejuízo apurado, dando-lhe a oportunidade de manifestar-se, nos autos, quanto ao interesse em promover a composição administrativa do dano;

2.1.6 havendo a concordância quanto a composição do dano, o (s) interessado (s) de acordo com a situação retratada no item 2.1.4 ou 2.1.5, deverá (ão) preencher o Termo Circunstanciado de Regularização – TCR, Formulário 4, anexo a esta Portaria, nos termos dos artigos 21 e 57, da Portaria nº 05/2012-STC. De acordo com o art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF, a Administração deve dar preferência a reposição do (s) bem (ns)/serviço (s), em lugar do ressarcimento do seu respectivo valor;

2.1.7 firmado o compromisso, mediante o preenchimento do TCR mencionado no item anterior, a GRAG ou GASTER, conforme o caso, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para o encaminhamento das providências pertinentes, devendo acompanhar a respectiva quitação/regularização junto ao setor competente (GCONB, DGOF ou GRAG, conforme o caso). Nesse interim, o processo permanecerá sobrestado no setor competente, até a finalização dos procedimentos e regularização da situação patrimonial, sendo necessário, ao final, sua remessa à Unidade de Controle Interno;

2.1.8 em não havendo a composição administrativa do prejuízo, encaminhar o processo à Unidade de Controle Interno/Gerência de Acompanhamento e Controle/Comissão Permanente para Prevenção e Recuperação de Dano ao Erário Distrital, para complementar a instrução, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2012-STC.

2.2 À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - GEAPAT, COMPETE:

2.2.1 realizar a avaliação dos bens patrimoniais, conforme Quadro 3 (Demonstrativo Financeiro do Débito), anexo a esta Portaria, juntado aos autos no mínimo três orçamentos contendo o valor de mercado do bem ou, na impossibilidade de indicá-lo, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções, de acordo com o disposto nos artigos 20, inciso II e 62, inciso I, itens “a” e “b”, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, conforme orientação constante do item 1.3.2, atentando-se para o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo no setor;

2.2.2 adotar os procedimentos necessários à regularização patrimonial, quando houver a reparação do dano ainda na fase de instrução preliminar, seja por meio de reposição do (s) bem (ens), ou ressarcimento do valor correspondente,

2.3 À GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS – GCS, COMPETE:

2.3.1 realizar a cotação do (s) bem (ens) de origem pública, mas, ainda, não incorporados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal quando da ocorrência dos fatos, utilizando os parâmetros registrados no Quadro 3 (Demonstrativo Financeiro do Débito), bem como dos materiais de consumo de origem pública envolvidos no furto, utilizando-se, neste caso, das informações lançadas no Quadro 2, anexo a esta Portaria, nos termos do artigo 62, item I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, conforme orientação constante do item 2.1.3. Esses procedimentos não devem exceder o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento do processo no setor;

2.4 À GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – GASTER, COMPETE:

2.4.1 comunicar formalmente à empresa responsável pela vigilância da Unidade Escolar ou Unidade Administrativa a ocorrência do dano ao patrimônio público, no prazo de 02 (dois) úteis, a partir da data do recebimento do processo no setor, convocando o representante legal para manifestar-se nos autos quanto ao interesse em promover a composição administrativa do prejuízo, mediante o preenchimento do Termo Circunstanciado de Regularização – TCR, Formulário 4, anexo a esta Portaria, em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 57 da Portaria nº 05/2012-STC;

2.4.2 havendo sucesso na composição administrativa, encaminhar o processo ao setor competente (GEAPAT/GRAG ou DGOF) para a efetivação dos procedimentos subsequentes, de acordo com a opção manifestada no TCR, bem como informar à GRAG, por meio de documento apartado, o resultado da tentativa de composição administrativa do prejuízo junto à empresa, a

fim de que o coexecutor regional do contrato possa inserir essas informações no seu relatório de acompanhamento.

3. NO ÂMBITO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

3.1 À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO/ GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – GAC/COMISSÃO PERMANENTE PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO DANO, COMPETE:

3.1.1 submeter o processo ao Gabinete da Secretaria de Educação, com a proposição de posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para a inclusão das informações na Prestação de Contas Anual da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998-TCDF, c/c o artigo 30, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, quando houver a recomposição do dano na fase de instrução interna, conforme itens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6;

3.1.2 complementar a instrução prévia do processo de dano ao patrimônio público quando persistir o prejuízo, realizando diligências saneadoras que se fizerem necessárias, devendo adotar as medidas para composição administrativa do dano apurado;

3.1.3 providenciar cópia integral do processo, e, após autuação, encaminhá-la à Gerência de Procedimentos Disciplinares – GEPROD/SUGEPE, para instauração de Sindicância, quando detectar indícios de falha administrativa na ocorrência de dano ao patrimônio público no âmbito das Gerências Regionais e demais unidades setoriais diretamente subordinados às Subsecretarias e Gabinete da Secretaria de Educação;

3.1.4 submeter os autos ao Titular da Secretaria de Estado de Educação, com proposição de remessa à Secretaria de Estado de Transparência e Controle/SUTCE, para instauração da competente tomada de contas especial, conforme previsto na Lei Distrital nº 3.862/2006 c/c o Decreto nº 30.200/2009, quando não houver a reparação do dano fase de instrução prévia.

4 NO ÂMBITO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CENTRAIS

4.1 ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS E DEMAIS UNIDADES SETORIAIS SUBORDINADOS HIERARQUICAMENTE ÀS SUBSECRETARIAS E AO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMPETE:

4.1.2 adotar os procedimentos previstos nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do conhecimento do fato, devendo se reportarem ao (à) respectivo (a) Coordenador (a)/Diretor (a), com vistas à sua Subsecretaria, a qual caberá determinar a autuação do processo;

4.2 ÀS SUBSECRETARIAS E GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMPETE:

4.2.1 determinar a autuação imediata do processo de dano ao patrimônio público, a partir do recebimento da comunicação feita pelas unidades setoriais subordinadas, conforme subitem 4.1.2;

4.2.2 encaminhar o processo à Gerência de Administração Patrimonial (GEAPAT/SUAG), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da sua autuação, para a avaliação do (s) bem (ns) patrimonial (ais), nos termos dos artigos 20, inciso II e 62, inciso I, itens “a” e “b”, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, conforme Quadro 2, anexo a esta Portaria, ou à Gerência de Compras e Serviços – GCS, para a devida cotação, quando se tratar de furto de materiais de consumo de origem pública, devendo o processo retornar à Subsecretaria demandante, com a devida instrução, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o seu recebimento;

4.2.3 após a atuação da GEAPAT e/ou GCS, conforme o caso, encaminhar o processo à Unidade de Controle Interno/Gerência de Acompanhamento e Controle/Comissão Permanente para Prevenção e Recuperação do Dano, para complementar a instrução prévia, realizando as diligências que se fizerem necessárias, incluindo aquelas relacionadas à composição administrativa do dano, bem como adotar os demais procedimentos subsequentes;

4.3 AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMPETE:

4.3.1 conhecer da recomposição administrativa do prejuízo na fase interna de instrução dos processos de dano ao patrimônio público e encaminhá-los à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para a inclusão das informações na Prestação de Contas Anual da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998-TCDF, c/c o artigo 30, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC;

4.3.2 encaminhar o processo de dano patrimonial à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para a instauração da competente tomada de contas especial, conforme previsto na Lei Distrital nº 3.862/2006 c/c o Decreto nº 30.200/2009 e Resolução nº 102/98-TCDF.

II DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DECORRENTE DE ACIDENTES DE TRÁFEGO ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

5. NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

5.1 AO MOTORISTA, COMPETE:

5.1.1 comunicar, imediatamente, à Gerência de Administração da Frota a ocorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo pertencente ao Governo do Distrito Federal/ Secretaria de Estado de Educação, cuidando para que não se alterem as condições do local, visando não prejudicar a perícia técnica que deverá ser solicitada pelo mesmo;

5.2 À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA, COMPETE:

5.2.1 designar servidor para dirigir-se imediatamente ao local do acidente, a fim de adotar os procedimentos necessários ao registro da ocorrência do fato em Delegacia de Polícia, acompanhar a realização da perícia, bem como providenciar o posterior recolhimento do automóvel e as demais medidas que se fizerem necessárias;

5.2.2 encaminhar à Subsecretaria de Logística, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o conhecimento do sinistro, os documentos a seguir especificados, para fins de autuação, tendo em vista o disposto no artigo 62, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC;

a) Comunicado de Acidente de Tráfego – CAT, Formulário nº 5, anexo a esta Portaria devidamente preenchido pela unidade de transporte responsável;

b) Relatório-Síntese elaborado pelo condutor do veículo descrevendo o acidente;

c) cópia de sua carteira de Habilitação, Identidade e CPF;

d) cópia do documento que indique a responsável pela carga patrimonial do veículo;

e) cópia da Ocorrência Policial e do laudo pericial emitido pelas unidades setoriais competente ou, na ausência deste, cópia do documento que comprove a solicitação para sua realização;

f) documentação que comprove a realização de vistoria no veículo;

g) registro formal das avarias havidas, croquis e fotografias;

h) três orçamentos emitidos por empresas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas, discriminando todos os itens a serem reparados ou substituídos;

i) laudo de avaliação econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o reparo se demonstrar antieconômico;

j) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelas unidades setoriais visando à tentativa de reparação do dano, se for o caso;

5.3 À SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, COMPETE:

5.3.1 verificar se a documentação encaminhada pela Gerência de Administração da Frota contém todos os documentos elencados no subitem 5.2.2, instando o setor a providenciar o (s) documento (s) faltante (s), ou justificar a sua ausência, quando for o caso;

5.3.2 providenciar a atuação da documentação a que se refere o item 5.2.2 e encaminhá-la à Unidade de Controle Interno, para realizar a instrução prévia que antecede a tomada de contas especial;

5.4 À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO/GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE/COMISSÃO PERMANENTE PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO DANO, COMPETE:

5.4.1 realizar a instrução preliminar que antecede o encaminhamento do processo para tomada de contas especial, de acordo com o subitem 3.1 desta Portaria;

5.5 AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COMPETE:

5.5.1 encaminhar o processo do dano decorrente de acidente envolvendo veículo oficial à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para a instauração da competente tomada de contas especial, conforme previsto na Lei Distrital nº 3.862/2006 c/c o Decreto nº 30.200/2009 e Resolução nº 102/98-TCDF.

II DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DECORRENTE DA OMISSÃO OU IRREGULARIDADES NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS

6 À SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL –SUAG, COMPETE:

6.1 após manifestação do Ordenador de Despesa pela não aprovação da prestação de contas de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, encaminhar o processo correspondente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ultimização dos procedimentos instrutórios por parte da Secretaria de Educação, nos termos da Resolução nº 102/98 – TCDF, c/c a Instrução Normativa nº 05/2012 – STC, à Unidade de Controle Interno, para a realização da instrução prévia que antecede a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, responsável pela instauração de tomada de contas especial, conforme previsto na Lei Distrital nº 3.862/2006 c/c o Decreto nº 30.200/2009;

6.1.1 tendo em vista a independência das apurações civil e disciplinar, e considerando que a reprovação de contas decorre da inobservância ou infringência das normas operacionais e procedimentos aplicáveis, quando as irregularidades detectadas envolverem a atuação de servidores desta Secretaria de Educação, autuar a cópia integral do processo, a fim de encaminhá-la à respectiva Coordenação Regional de Ensino, com recomendação para instauração de Sindicância nesses autos apartados, devendo informar à Unidade de Controle Interno o número correspondente;

6.1.2 quando a prestação de contas reprovada apresentar indícios do cometimento de conduta criminosa por parte de servidor público, ou por parte de terceiros que prestaram contas, encaminhar uma cópia do processo ao Gabinete da Secretaria de Educação, para que o Senhor Secretário de Educação oficie o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para avaliar a conveniência e oportunidade de sua atuação, fazendo constar dos autos originais uma cópia do documento comprobatório dessa providência;

6.1.3 adotar as providências para que as prestações de contas referidas no item 5.1 sejam encaminhadas à Unidade de Controle Interno/Gerência de Acompanhamento e Controle/Comissão Permanente para Prevenção e Recuperação de Dano, instruídas com as seguintes informações, a fim de atender ao disposto no artigo 62 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, no que se aplicar:

a) cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;

b) cópia da nota de empenho e da respectiva ordem bancária, quando for o caso;

c) cópia da publicação, no Diário Oficial do DF, do ato de designação do executor do contrato/convênio;

d) identificação completa do executor do contrato;

e) cópia dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo executor do contrato;

f) relatório da execução físico-financeira e da respectiva prestação de contas, se for o caso;

g) manifestação técnica das unidades setoriais ou da entidade que disponibilizou os recursos, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos valores recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

h) expressa declaração do ordenador de despesas, aprovando ou não a prestação de contas e atestando se os valores recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

i) manifestação técnica do ordenador de despesas, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 32.598,

de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 33.261, de 11 de outubro de 2011, aprovando a prestação de contas ou, se rejeitá-la, apontando expressamente as evidências de desvios, valores, finalidades ou qualquer outra irregularidade que comprometa o bom e regular emprego dos recursos públicos, nos termos da lei, do regulamento e do instrumento formalizador da avença;

j) o registro de inadimplência, na forma da legislação vigente;

k) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;

l) documentos que comprovem as medidas adotadas pelas unidades setoriais ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano;

m) comprovante de recolhimento do saldo;

n) canhotos dos cheques emitidos, inclusive os de devolução do saldo, bem como os cheques não utilizados;

6.1.4 quando se referir a prestação de contas de contrato de gestão celebrado com entidades qualificadas como organização, certificar-se de que o respectivo processo esteja instruído com as seguintes informações, conforme normativo citado no item anterior:

a) rol de responsáveis composto por dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador, e fiscal;

b) relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos, a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

c) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

d) medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;

e) balanços e demonstrações contábeis;

f) parecer da auditoria independente, se houver;

g) parecer das unidades setoriais internas da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;

h) ato da autoridade administrativa que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;

i) registro do ato constitutivo da organização social;

j) contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;

k) recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;

l) inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão;

m) parecer do dirigente máximo do Órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem;

n) relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

6.2 À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO/GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE/COMISSÃO PERMANENTE PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO DANO, COMPETE:

6.2.1 realizar a instrução preliminar que antecede o encaminhamento do processo para tomada de contas especial, na forma do subitem 3.1 desta Portaria, no que couber;

6.3 AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COMPETE:

6.3.1 apreciar a proposição de encaminhamento feita pela Unidade de Controle Interno e encaminhar o processo de prestação de contas reprovada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para a instauração da competente tomada de contas especial, conforme previsto na Lei Distrital nº 3.862/2006 c/c o Decreto nº 30.200/2009 e Resolução nº 102/98-TCDF.

IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7 As unidades setoriais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverão prestar todas as informações necessárias durante a tramitação do processo, devendo manter rigorosa observância aos prazos estabelecidos para sua atuação, considerando que o prazo total fixado para conclusão da instrução a cargo da Jurisdicionada é de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 102/98 – TCDF e no artigo 25 da Instrução Normativa nº 05/2012 – STC.

7.1 A constatação de sonegação de informações ou distorções premeditadas, não implicará na interrupção do andamento ou nulidade do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa de quem, dolosamente, lhes der causa.

7.2 Detectando-se o desaparecimento de outro (s) bem (ns) ou recuperação de algum (ns) daquele (s) subtraído (s) após o registro da Ocorrência Policial, deverá ser providenciado o respectivo aditamento na Delegacia de Polícia onde o fato foi comunicado.

7.3 Todas as cópias de documentos juntadas aos processos dessa natureza deverão ser autenticados com o carimbo ou a expressão “confere com o original”, assinatura e matrícula do servidor responsável.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Educação.

DENILSON BENTO DA COSTA

FORMULÁRIO 1

COMUNICADO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

COMUNICADO Nº _____ / _____				Brasília-DF,		de _____		de 201____	
UNIDADE ESCOLAR/UNIDADE SETORIAL:									
Senhor (a) Coordenador (a) Regional de Ensino/Senhor (a) Coordenador (a), com vistas à Subsecretaria _____									
Comunico a V.S. o dano causado ao patrimônio público, conforme relação de bens constantes do quadro 1, em anexo.									
Coordenação Regional de Ensino/Unidade setorial:									
Unidade Escolar/Unidade setorial:									
Endereço:			CEP:			Telefone:			
Data do Fato:					Horário:				
Delegacia da Polícia:			Cidade:				Ocorrência Policial nº:		
Responsável pelo (s) Bem (ns) Patrimonial (is)									
Nome:					Matricula:				
Data da Nomeação:			Nº DODF:				Página:		
_____ Diretor (a) da Unidade Escolar/ Titular da Unidade Setorial									
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO/UNIDADE SETORIAL									
À Gerencia Regional de Administração Geral/Coordenação _____, com vistas à Subsecretaria _____ (ou) /GAB-SE, para os fins pertinentes, informando que foram adotadas as providências constantes dos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.6 da Portaria em epígrafe. Em, _____ / _____ / _____. _____ Coordenador (a) da Regional de Ensino/Titular da Unidade Setorial									

FORMULÁRIO 2

QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES – QUIOC

I – IDENTIFICAÇÃO		
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO/UNIDADE SETORIAL:		
UNIDADE ESCOLAR/ UNIDADE SETORIAL:		
ENDEREÇO:	TELEFONE:	
TIPO DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO:		
POSSUI BLOCOS? SIM () NÃO () QUANTOS?	O PRÉDIO É CERCADO COM: () MURO () ALAMBRADO () OUTROS ESPECIFICAR:	
II – SEGURANÇA		
ILUMINAÇÃO BOA () PRECÁRIA () INEXISTENTE ()	HÁ ILUMINAÇÃO NA ÁREA EXTERNA? SIM () NÃO ()	
Nº DE VIGIAS NA UNIDADE:	Nº DE VIGIAS DE PLANTÃO NA DATA DA OCORRÊNCIA:	VIGIAS FALTAM FREQUENTEMENTE: SIM () NÃO
O ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UNIDADES SETORIAIS FICA DESCOBERTO EM ALGUM HORÁRIO DO DIA: SIM () NÃO () REGISTRAR O PERÍODO SEM VIGILÂNCIA:		
III – OCORRÊNCIA		
TIPO DE OCORRÊNCIA FURTO () ROUBO () DANO () OUTROS (ESPECIFICAR):		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:		
O LOCAL VIOLADO É FECHADO COM: () CHAVE () TRINCO () CADEADO () OUTROS NO CASO INFORMAR:		
HOUE ARROMBAMENTTO? SIM () NÃO ()	APONTAR O LOCAL DO FATO:	
HOUE VÍTIMA? () SIM () NÃO EM CASO POSITIVO, NOMINÁ-LA (S):		
HÁ SERVIDORES MORANDO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA? SIM () NÃO () CASO FIRMADO INFORMAR NOME, MATRÍCULA, CARGO:		
A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ UNIDADES SETORIAIS JÁ FOI VIOLADO (A) ANTERIOMENTE? SIM () NÃO ()		
CASO POSITIVO, ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		
EM: _____ / _____ / _____		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
NOME COMPLETO / MATRÍCULA:	ASSINATURA:	

FORMULÁRIO 3

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DA CARGA PATRIMONIAL

PROCESSO Nº: _____
CRE/UNIDADE SETORIAL: _____
UNIDADE ESCOLAR/UNIDADE SETORIAL: _____

RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Função:	
End. Residencial:	Tel:	
Lotação/Exercício:	Tel:	
CPF:	CI/Órgão Expedidor	Data de Nascimento:

Data de Nomeação:		Data de Exoneração:	
Filiação			

QUADRO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS BENS PATRIMONIAIS

CRE/UNIDADE SETORIAL: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO: _____

Nº de Ordem	Quantidade	Descrição/Características do (s) bem (ns)	Estado de Conservação do (s) bem (ns)	Origem do (s) Bem (ns)	Registro Patrimonial
Em, ____/____/____					
_____ Assinatura do Diretor/Titular da Unidade setorial					

Obs.: * Estado de conservação do bem: N = Novo; B = Bom; R = Recuperável; I = Irrecuperável;

QUADRO 2

DEMONSTRATIVO MATERAIS/PRODUTOS DE CONSUMO

CRE/UNIDADE SETORIAL: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO: _____

Nº de Ordem	Descrição/Características dos Produtos/Materiais	Quantidade (kg, litros, pacotes, etc.)	Origem (PDAF/Outros Programas de Governos/ Almojarifado Central)	Valor
Em, ____/____/____				
_____ Assinatura do Diretor/Titular da Unidade Setorial				

QUADRO 3
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO
(Art. 3º incisos VI e VII Resolução nº. 102/98-TCDF, c/c o Anexo IV da IN nº 05/2012-STC)
(Somente bens públicos)

Registro Patrimonial	Descrição especificada do bem	Quantidade	Valor do (s) bem (ns) novo (s)	Tempo de uso do bem	Estado de conservação	Percentual de depreciação contábil aplicável, considerando o tempo de uso	Percentual de Depreciação (1)	Valor de mercado do bem móvel, considerando o tempo de uso com depreciação	Estado de conservação do bem (-) percentual aplicável (2)	Valor Final

(1) Tabela “C” – Anexo IV da IN nº 05/2012 – STC
(2) Tabela “F” – Anexo IV da IN nº 05/2012 – STC

ANEXO IV (IN nº 05/2012 – STC)
METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO VALOR DO BEM MOVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO
(IN 05/2012, ART. 59, §4º)

A – VALOR DO BEM NOVO (CAMPO INFORMADO);
B – TEMPO DE USO DO BEM (CAMPO INFORMADO);
C – TABELA DE DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL

TABELA C

TEMPO DE USO (ANOS) (B)	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE MERCADO (D) (%)
1	100
2	90
3	80
4	70
5	60
6	50
7	40
8	30
9	20
10 ou mais	10

D – PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL CONSIDERANDO O TEMPO DE USO* (VIDE TABELA C);
E – VALOR DE MERCADO DO BEM MÓVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO (R\$):
E = A x D ;
F – TABELA DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM

TABELA F

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL (G) (%)
Bom	100
Regular Danificado Manutenção	80
Péssimo Sucata Inservível	60

G - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM (CAMPO INFORMADO) – PERCENTUAL APLICÁVEL (VIDE TABELA F)
H - VALOR FINAL DO BEM MÓVEL CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO
H (R\$)= E x G
*A Depreciação variará conforme a natureza do bem.

FORMULÁRIO 4
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO – TCR Nº ____/200____
(Baseado no Anexo I, da IN 05/2012-STC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

NOME:	CPF:
-------	------

MATRÍCULA:	CARGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:	DDD/TELEFONE:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

OBJETO:	
DATA DA OCORRÊNCIA:	LOCAL DA OCORRÊNCIA:
DESCRIÇÃO DOS FATOS: _____ _____ _____ _____ _____	
VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R\$)	VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R\$) *

* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME:	MATRÍCULA:
FUNÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
LOCAL / DATA:	ASSINATURA:

4. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº	
LOCAL:	DATA:
ASSINATURA:	

5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO

DATA DA REPARAÇÃO:	FORMA **:
VALOR RECOLHIDO (R\$):	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO:
COMPROVANTES:	QUANTIDADE DE PARCELAS:
OUTRAS CONSIDERAÇÕES:	

** Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.

6. CONCLUSÃO

Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:
() Ressarcimento integral
() Ressarcimento parcelado
() Reposição.
() Recuperação.

Ressalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja:

1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 ou recolhimento por meio de DAR;
2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio de DAR;
3 – Convenientes e/ou contratados – recolhimento por meio de DAR;
4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio de DAR.

O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas.

ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao unidades setoriais ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos unidades setoriaiss de controle (Art. 24, §1º, da Instrução Normativa n.º 1 de 26 de outubro de 2012).

NOME:

MATRÍCULA:

LOCAL / DATA:

ASSINATURA:

FORMULÁRIO 5
COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRÁFERO – CAT

COMUNICADO Nº _____/_____
Senhor (a) Subsecretária de Logística ,

Comunico a V.S. o acidente de trânsito envolvendo veículo de propriedade do Governo do Distrito Federal, conforme informações a seguir:

Marca/Modelo:

Placa:

Ano Fab.:

Mod. Fab.:

Tombamento:

Local do acidente:

Data: ____/____/____

Hora:

Ocorrência Policial nº:

D.P.:

Perícia Realizada:
SIM () NÃO ()

Nome do Motorista:

Matrícula:

Endereço:

Telefone:

TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

Nome:

Endereço:

Nome:

Endereço:

R.G. nº.:

Telefone:

R.G. nº.:

Telefone:

OUTROS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Marca / Modelo:

Placa:

Ano Fab.:

Mod. Fab.:

Proprietário:

Condutor:

C.N.H.:

C.N..H.:

Marca / Modelo:

Placa:

Ano Fab.:

Mod. Fab.:

Proprietário:

Condutor:

C.N.H.:

C.N..H.:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome Completo:

Matrícula:

Cargo / Função:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura:

PORTARIA Nº 48 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, para os inscritos em 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e art. 105, I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os candidatos que realizaram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2013 no Distrito Federal são considerados habilitados do Ensino Fundamental, desde que preencham os requisitos abaixo enunciados:

Ter 15 (quinze) anos completos até a data da realização da primeira prova e que não tenha concluído o Ensino Fundamental;

Ter a nota mínima de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA;

Para a certificação dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física, o participante deverá, adicionalmente, obter proficiência na prova de redação, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 2º. Estabelecer que a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA (certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou histórico parcial) será de responsabilidade das Instituições Educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A Relação das Instituições Educacionais expedirão a certificação do ENCCEJA consta do anexo único desta Portaria.

§ 2º As Instituições Educacionais expedirão a certificação após o envio regular dos dados do Ministério da Educação.

Art. 3º. Somente o PARTICIPANTE poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no ENCCEJA para os fins de certificação, como também para fins de publicidade, entre outros.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

CRE	Instituição Educacional
Brazlândia	CEF 02
	CEF 03
Ceilândia	CED 14
	CEF 02
	CEF 04
	CEF 13
	CEF 20
	CEF 24
	CEF 25
	CEM 03
	CEF 03
Gama	CEF 10
Guará	CEF 04
	CEF 08
Núcleo Bandeirante	CEF 02 da Estrutural
	CEM 01 Júlia Kubitschek
	CEF 02 Riacho Fundo I
	CEF 01 Riacho Fundo II
	CEF Vargem Bonita
Paranoá	CEF 01 do Paranoá
	CEF 03
	CED PAD-DF
	CEF Drª Zilda Arns
Planaltina	CEF 03
	CEF 04
	CEF Condomínio Estância III
	CEF N.S de Fátima
	CEF 07
	CED Vale do Amanhecer
Plano Piloto/Cruzeiro	CED 02 do Cruzeiro
	CED GISNO
	CEF 01 do Lago Norte
	CEM Setor Oeste
	CESAS
	CED do Lago Sul

Recanto das Emas	CEF 106
	CEF 206
	CEF 802
Samambaia	CEF Myrian Ervilha
	CEF 120
	CEF 404
	CEF 427
	CEF 507
	CEF 519
	CEF 619
Santa Maria	CEF 201
	CEF 209
	CEF 316
São Sebastião	CEF São Bartolomeu
	CED São Francisco
Sobradinho	CEF 04
	CEF 05
	CEF 07
	CEF Fercal
	CEF Prof. Carlos Ramos Mota
Taguatinga	CED 02
	CED 06
	CEF 16
	CEF 17
	CEMEIT

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 13 de março de 2013. (*)

Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Ressarcimento de salário e Encargos Sociais. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2012 serão realizados com dotações orçamentárias do exercício de 2013 e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretária de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor total de R\$ 414.526,01 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e um centavo), à conta do elemento de despesa 31.90.92,destinado ao ressarcimento de salários e encargos dos servidores cedidos a esta Subsecretaria pelos órgãos relacionados abaixo:

PROCESSO	ÓRGÃOS	VALOR(R\$)
080.008.603/2012	SAB	373.903,19
080.008.248/2012	Prefeitura Municipal de Paracatu	21.752,23
080.008.635/2010	Prefeitura Municipal de Paracatu	4.302,91
080.008.799/2012	Prefeitura Municipal de Unai	3.091,55
080.008.801/2012	Prefeitura Municipal de Unai	3.091,55
080.008.800/2012	Prefeitura Municipal de Unai	3.091,55
080.008.765/2012	Prefeitura de Anápolis	1.951,19
080.008.840/2012	Prefeitura Municipal de Jucurutu	1.655,49
080.008.725/2012	Prefeitura Municipal de Buritis	1.686,35
Valor total		414.526,01

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 04, de 04/01/13, página 03.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2013 é de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o art. 215, inciso I, art. 257, art. 258, inciso III e art. 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.009/2012, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 003/2013 – UCF/SEF, adotando-o como razão de decidir, e ARQUIVAR o Processo nº 126.000.009/2012, com base no inciso I do art. 215 c/c o art. 210 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 10/2013

Processo: 125.001720/2012. Interessado: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. CF/DF : 07.339.359/002-50. ICMS – Procedimento de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de entrada em hipótese não prevista na legislação. Possibilidade de pedido de regime especial, para a emissão de Nota Fiscal de Entrada, para acobertar o transporte, pelo Consulente, comodante, de bens em retorno de comodato.

- I – Relatório
1. A pessoa jurídica acima identificada formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
 2. Informa que é distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é emitente de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e que pratica venda de GLP em vasilhames a contribuintes do ICMS que, em sua maioria, são seus representantes e irão revender o produto.
 3. Aduz que vem encontrando dificuldades quanto ao retorno dos vasilhames de sua propriedade, cedidos em comodato a seus clientes, contribuintes do ICMS, em razão de circunstancial impossibilidade de estes emitirem notas fiscais, seja por não possuírem mais talões de notas fiscais - porquanto já tenham efetuado a baixa de suas empresas -, ou mesmo por abandono dos bens comodatados.
 4. Assim, para não perder parte de seu ativo imobilizado objeto de comodato, pretende adotar o procedimento de emitir notas fiscais eletrônicas para acobertar o retorno dos bens, nas hipóteses descritas no parágrafo anterior.
 5. Por fim pergunta:
a) Está correto o entendimento que a Consulente pretende adotar?
b) Não estando correto o entendimento da Consulente, que procedimento deverá adotar para amparar o retorno dos vasilhames ao seu estabelecimento?

- II – Análise
6. Preliminarmente, esclareça-se que consoante estabelece a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 no art. 579:
Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.
 7. Assim, o bem na saída em comodato continua fazendo parte do ativo imobilizado do Consulente, não caracterizando, pois, transferência de titularidade.
 8. Dentre as hipóteses para emissão de nota fiscal de entrada, previstas no Regulamento do ICMS (RICMS), não consta a de resgate de ativo imobilizado cedido em comodato, apresentada pelo Consulente.
 9. No entanto, o Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, assim estabelece nos arts. 99, I e 100, caput:
Art. 99. A adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária poderá ser autorizada, mediante requerimento do interessado:
I – para atender às peculiaridades do interessado no que se refere às operações ou prestações envolvidas, relacionadas a tributo do qual seja contribuinte, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável;
(...)
Art. 100. O pedido de regime especial será apresentado a qualquer agência de atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e conterà, no mínimo:
(...)
 10. Assim, o Consulente pode solicitar regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, na forma disposta na Seção I do Capítulo III do Decreto nº 33.269/2011.
- III - Resposta
11. Diante do questionamento apresentado, responde-se:
Não há previsão expressa na legislação para adoção do procedimento descrito pelo Consulente. Não obstante, o Consulente pode solicitar regime especial de emissão e escrituração de docu-

mentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, junto a qualquer agência de atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma disposta na Seção I do Capítulo III do Decreto nº 33.269/2011.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 07 de março de 2013.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora-fiscal da Receita do DF
Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 07 de março de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 07 de março de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 12 de março de 2013.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 045-001.991/2012, ANDERSON VIEIRA DA SILVA, 022396411-50, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para condutor portador de deficiência física, em razão do requerente não residir no Distrito Federal, contrariando assim o disposto no item 130, anexo I, do Dec. 18.955/97. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000197/2013, ELENITA ALVES DOS SANTOS, 210277221-72, SLR V BURITIS QD 4 C J I LT 48 – PLANALTINA/DF, 41028414, área construída superior a 120m2, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para

recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 043-000416-2013, HIDRALUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, 33521709/0001-91, IPTU/TLP, 2006/2007, 47763337, o direito de pleitear a restituição extinguiu-se por decurso de prazo (cinco anos contado da data do pagamento). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0049000025/2013 , SERGIO RONALDO DE ALMEIDA CARDOSO, o contribuinte não atende aos requisitos exigidos no art. 1º V-a-2 da Lei 4.727/2011, conforme laudos apresentados. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013.

Às nove horas e trinta minuto do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, realizou-se a primeira (1ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Espedito Henrique de Souza Júnior, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Juscanio Umbelino de Souza e Carlos Resende Pinto. Participaram como convidados o Senhor Cícero Roberto de Melo e o Senhor Elcimar Rodrigues Leite Torres, do Grupo de Educação. A Conselheira Eunice Secretariou a reunião, considerando que o titular, Senhor José Alves de Sousa encontrava-se de férias. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após a verificação de quórum, pediu que fosse feita a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo, na ordem do dia: Item 1. Relatório e apresentação do Projeto “Portas Abertas para Cidadania”; Item 2. Aprovação Ad Referendum da realização de despesas concernentes a participação de servidores em cursos de capacitação; Item 3. Discussão de proposta visando à alteração da Lei nº 3.311/2004 – Criação do FUNDAF; Item 4. Assuntos gerais. Após assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião, passando a palavra para a Conselheira Eunice, que iniciou o relato dos itens da pauta. Sobre o item 1, foi relatado que o Projeto “Portas Abertas para Cidadania” é voltado ao atendimento de alunos de Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que visa fortalecer o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa de Educação Fiscal do DF em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do DF. Os convidados: Professores Cícero e Elcimar, apresentaram o Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal, fazendo um histórico, destacando as diretrizes e abrangências do programa. O Programa Portas Abertas à Cidadania visa proporcionar aos estudantes do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental de Instituições Públicas de Ensino do Distrito Federal localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social, atividades lúdicas, conhecimentos voltados à promoção de valores e atitudes que possibilitem despertar o reconhecimento da importância socioeconômica dos tributos para o desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social. Após as considerações dos os conselheiros o projeto foi aprovado com a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 03 /2013 – CA/FUNDAF Aprova a Implantação de Projeto voltado ao atendimento de alunos de Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que visa fortalecer o

desenvolvimento de ações no âmbito do Programa de Educação Fiscal do DF em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do DF. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua segunda Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: I – APROVAR a Implantação de Projeto intitulado “Portas Abertas à Cidadania”, voltado ao atendimento de alunos de Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que visa fortalecer o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa de Educação Fiscal do DF, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do DF, a conta de recursos do FUNDAF, Unidade Gestora: 130902; Unidade Orçamentária: 19902; Programa de Trabalho: 04.129..6203.3667.0002 – Educação Fiscal do Distrito Federal, no montante estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). II – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013.”; no Item 2, relatado também pela Conselheira Eunice, foi justificado o motivo da autorização da despesa Ad referendum do conselho de administração. Os cursos autorizados foram para o Programa de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação, solicitados pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no Processo 040.000.215/2013, e para Teoria Geral da Legislação, para os servidores da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEF, no Processo 040.000.191/2013. Os atos foram referendados pelas seguintes decisões: “DECISÃO Nº 04/2013 – CA/FUNDAF Referenda Ato do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF, que autorizou a realização do curso: Programa de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação – DGTI, para o período de 25/02 a 12/04/2013 – Processo 040.000.215/2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua segunda Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator no Processo 040.000.215/2013, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: I – Referendar o ato do Presidente do Conselho Administrativo que autorizou a realização da despesa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), objeto do Processo 040.000.215/2013, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, Unidade Gestora: 130902; Unidade Orçamentária: 19902; Programa de Trabalho: 04.1296.003.60.66.0002 – Ação de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária – PINAT/DF; Elementos de Despesas: 33.90.39, para participação de servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no curso: Programa de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação – DGTI, iniciado em 25/02 com término previsto para 12/04/2013. II – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013. e DECISÃO Nº 05/2013 – CA/FUNDAF Referenda Ato do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF, que autorizou a realização do curso: Teoria Geral da Legislação – Processo 040.000.191/2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua segunda Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator no Processo 040.000.191/2013, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: I – REFERENDAR o ato do Presidente do Conselho Administrativo que autorizou a realização da despesa no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), objeto do Processo 040.000.191/2013, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, Unidade Gestora: 130902; Unidade Orçamentária: 19902; Programa de Trabalho: 04.1296.003.60.66.0002 – Ação de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária – PINAT/DF; Elementos de Despesas: 33.90.39, para participação de servidores da Assessoria Jurídico-Legislativa no curso: Teoria Geral da Legislação. II – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013.”; O Item 3. Discussão de proposta visando à alteração da Lei nº 3.311/2004 – Criação do FUNDAF, que foi levado à discussão na primeira reunião realizada em 30/01/2013 e sendo solicitado pelos conselheiros para fazer pesquisa e trazer uma proposta para a próxima reunião, novamente não foi apreciado, pois o Conselheiro Paulo Santos ficou de apresentar para o Secretário uma planilha, em dez dias, demonstrando os valores das receitas sugeridas na alteração lei de criação do fundo. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, a qual foi lavrada, lida e achada conforme segue assinada pelos conselheiros presentes.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR, Conselheiro PAULO SANTOS CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**NORMA SOBRE O ABASTECIMENTO DE CAMINHÃO PIPA
COM ÁGUA BRUTA NO VIVEIRO II DO DPJ/NOVACAP**

1-OBJETIVO: Estabelecer critérios e procedimentos para controlar o volume de água BRUTA fornecida aos usuários de caminhões-pipas e fixar valor de cobrança de TAXA para manutenção das bicas de abastecimento existentes no VIVEIRO II da NOVACAP- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. 2- VALIDAÇÃO: Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada, conforme prevê o Art. 25 do Estatuto Social e posterior apreciação do Conselho de Administração da NOVACAP, conforme previsto na mesma Norma, no Art. 21 in verbis: “Compete ao Conselho de Administração: I – orientar e controlar, mediante diretrizes e normas, as ativi-

dades da NOVACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;” Esta Norma observará a legislação vigente acerca do tema. 3- ORIGEM E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA: I- Processo: 197.001.108/2009. II- Outorgado: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CNPJ 00.037.457/0001-70. III- Objeto: direito de uso de água superficial por meio de captação no Córrego Acampamento, com vazão máxima de 39 l/s (litros por segundo) com finalidade de irrigação e caminhões-pipa. IV- Localização: SOF Norte, Quadra 01, Bloco X, Córrego Acampamento, Brasília - DF. V- Prazo: 01 (um) ano. 4- ATOS DE OUTORGA: Despacho/SRH nº 105, de 26 de abril de 2011 e Alteração de Outorga através do Despacho nº 279, de 01 de agosto de 2011, ambos assinados pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Diógenes Mortari. 5- DA JUSTIFICATIVA. Diariamente, mais de 100 veículos transportadores de água transitam nas dependências do Viveiro II para serem abastecidos com ÁGUA BRUTA, sempre de forma gratuita. Porém, para manter a estrutura existente, a NOVACAP arca com os custos de manutenção dos seguintes serviços: I- Recuperação do pavimento asfáltico; II- Troca constante de equipamentos de vazão da água, a exemplo o registro das bicas; III- Manutenção e limpeza das barragens e canais de transbordo da água; IV- Manutenção dos filtros de resíduos sólidos que evitam o lançamento da água poluída nos mananciais existentes nas adjacências do Viveiro II. Além dos custos diretos supramencionados, a NOVACAP arca também com outros gastos indiretos a exemplo: vigilante para controle de entrada e saída dos referidos veículos, serventes, custos de energia elétrica e outros custos inerentes aos serviços, até então prestados de forma gratuita. A NOVACAP, visando a preservação ambiental e ao mesmo tempo, atender a legislação vigente, investiu em instalações e equipamentos que evitam o lançamento de resíduos gerados pelo tráfego de caminhões diretamente nos afluentes próximos ao Viveiro II, a exemplo, sistema de filtragem. Assim, o filtro permite que a água remanescente das bicas seja filtrada e lançada na bacia de contenção próxima às bicas d’água. Desta forma, a NOVACAP cumpre seu papel na proteção ambiental, responsabilizando-se pela poluição gerada pelo tráfego dos referidos veículos, o que gera efetivamente custo de manutenção. Portanto, não é cabível à NOVACAP arcar com os custos ora mencionados, vez que estes, são gerados em sua maioria pela prestação de serviços a terceiros, assim, faz-se necessário a implantação de TAXA USO DAS BICAS nas dependências do VIVEIRO II, visando mitigar o significativo custo que o sistema causa à NOVACAP, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias anexas. Ademais, a cobrança de taxa tem previsão no termo de Outorga, conforme descreve o artigo 6º in verbis: “O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e art. 3º da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004. Parágrafo único - O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.” Não cabe à NOVACAP arcar com tais custos, nem tampouco, com os demais supramencionados. Desta forma, a cobrança da TAXA DE USO DAS BICAS, busca-se adequar o respeito ao meio ambiente de forma sustentável, ou seja, o poluidor deverá arcar com os custos diretos ocasionados pelos serviços prestados de abastecimento de ÁGUA BRUTA utilizada para fins de irrigação e obras de infraestrutura em todo o Distrito Federal. Portanto, sugere-se a criação da Taxa de Manutenção das Bicas do Viveiro II, como forma de subsidiar os custos ora mencionados, o que proporcionará à NOVACAP implantar melhorias nos serviços oferecidos e o mais importante, investir os recursos arrecadados na conservação do manancial do Córrego do Acampamento. 6- DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. 6.1- A autorização para abastecimento de caminhão-pipa com água BRUTA será emitida pelo SEAPRO/DPJ/DU, mediante solicitação escrita do usuário contendo as seguintes informações: a)-Identificação do solicitante, através de solicitação em papel timbrado; b)- Quantidade de água solicitada em m³; c)- Identificação quanto ao abastecimento (se diário ou por cota mensal e, neste caso, informar a previsão); d)- Declaração de que a água bruta fornecida não será comercializada e nem tampouco utilizada para consumo humano; e)- Declaração de que assume a responsabilidade pelas condições sanitárias no caminhão-pipa e pelo uso da água; f)- Data da solicitação; g)- Carimbo, matrícula e assinatura do representante legal do solicitante. 6.2-A autorização poderá ser emitida para cada abastecimento ou por cota mensal, caso o usuário possua previsão de consumo para o período desejado; 6.3- Quando do abastecimento diário do caminhão-pipa, o solicitante deverá apresentar a AUTORIZAÇÃO no ato do abastecimento, sem o qual, o veículo não circulará nas dependências do VIVEIRO II; 7- DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO E AUTORIZAÇÕES. 7.1- O responsável pelas bicas (vigilante ou encarregado) reterá a autorização do solicitante, que deverá ser encaminhada semanalmente ao setor emissor para controle. 7.2- O volume diário fornecido aos usuários será aferido a partir do DAE-DIÁRIO DE ABASTECIMENTO EXTERNO, que conterá todas as informações referentes ao veículo, autorização e o termo de outorga da ADASA. 7.3- Os veículos prestadores de serviços à NOVACAP e aqueles de propriedade desta, circularão nas dependências do VIVEIRO II, apenas na execução dos serviços e deverão portar o DAI- DIÁRIO DE ABASTECIMENTO INTERNO, a qual terá a marca d’água USO DA NOVACAP. 8- DA FORMA DE COBRANÇA. 8.1- A autorização somente será concedida após apresentação da guia recolhimento da TAXA DE MANUTENÇÃO DAS BICAS DO VIVEIRO II na rede bancária autorizada, expedida pela SEAPRO/DPJ/DU, quando da solicitação; 8.2- A referida autorização será emitida em 02 (duas) vias, sendo que a 1ª via deverá ser apresentada na portaria do VIVEIRO II; 8.3- Ser emitida 01(uma) AUTORIZAÇÃO para cada abastecimento, visando o controle financeiro e quantitativo da ÁGUA BRUTA fornecida. 9 - DOS CAMINHÕES-PIPAS DE PROPRIEDADE OU A SERVIÇO DA NOVACAP. 9.1- Os veículos de propriedade ou a serviço da NOVACAP serão atendidos por ordem de prioridade, através do DIÁRIO DE ABASTECIMENTO INTERNO emitido pela DIMAVE/DPJ/DU e estarão isentos da cobrança da mencionada taxa. 9.2- Os formulários referentes aos veículos supracitados serão recolhidos e encaminhados semanalmente à SEAPRO/DPJ/DU para aferição e controle do volume de água fornecido. 9.3- Ao responsável pela Seção de Irrigação do Departamento de Parques e Jardins, caberá informar mensalmente o volume de água fornecido em cada bica, através de relatório escrito; 9.4- Atualmente, cerca de 113 (cento e treze)

caminhões pipas estão regularizados para abastecer nas bicas água localizadas no Viveiro II, para tanto, deverão apresentar o DIÁRIO DE ABASTECIMENTO INTERNO OU EXTERNO emitido pelo SEAPRO/DPJ/DU/NOVACAP, cuja, 2ª via ficará retida para efeitos de controle. Segue relação: PLACA – CAPACIDADE (L) – Nº MÁXIMO DE VIAGENS/DIA– Q MAX. RETIRADA POR DIA/M3 – AHT 4304 – 8.000 – 2 – 16.000; BGY 8476 – 6.000 – 2- 12.000; BQO 5288 – 15.000- 1- 15.000; BUS 6187 – 12.000 – 4 – 48.000; BXA 7271 – 12.000 – 4 – 48.000; CBM 7748 – 10.000 – 3 – 30.000; CBR 3520 – 6.000 – 2 – 12.000; CFU 6951 – 7.500 – 4 – 30.000; CFU 6971 – 7.500 – 4 – 30.000; CMR 9775 – 8.000 – 2 – 16.000; CQI 1652 – 6.000 – 4- 24.000; CQI 1681 – 6.000 – 4 – 24.000; CQI 1822 – 6.000 – 4 – 24.000; CQT 1811 – 6.000 – 4 – 24.000; CYS 0374 – 10.000 – 4 – 40.000; DAH 3784- 12.000 – 4 – 48.000; DFJ 0434 – 9.000 – 2 – 18.000; DSQ 5124 – 16.000 – 2 – 32.000; DTU 9614 – 8.000 – 2 – 16.000; GMF 3536 – 6.000 – 2 – 12.000; GMF 4882 – 6.000 – 2 – 12.000; GPA 6940 – 12.000 – 4 – 48.000; GQF 9723 – 8.000- 2- 16.000; GVH 0802 – 10.000 – 3 – 30.000; GVV 0340 – 10.000 – 2- 20.000; GWH 2509 – 8.000 – 2 – 16.000; HOX- 8247- 8.000 – 2 – 16.000; HPK 6531 – 14.000 – 2 – 28.000; JDW 6309 – 10.000 – 2 – 20.000; JDY 8970 – 10.000 – 2 – 20.000; JEG 1021 – 7.500 – 4 – 30.000; JEH 1151 – 14.000 – 1 – 14.000; JEP 4458 – 10.000 – 2 – 20.000; JER 4521 – 7.500 – 4 – 30.000; JET 5931 – 10.000 – 3 – 30.000; JET 5951 – 7.500 – 4 – 30.000; JET 5971 – 7.500 – 4 – 30.000; JEW 4198 – 8.000 – 4 – 32.000; JFB 1243 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1253 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1273 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1283 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1293 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1323 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1343 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1353 – 7.500 – 4 – 30.000; JFB 1373 – 7.500 – 4 – 30.000; JFI 1754 – 7.500 – 4 – 30.000; JFI 1764 – 7.500 – 4 – 30.000; JFI 3237 – 8.000 – 2 – 16.000; JFK 7608 – 10.000 – 4 – 40.000; JFO 0840 – 6.000 – 2 – 12.000; JFO 2112- 6.000 – 4 – 24.000; JFO 2472 – 10.000 – 2 – 20.000; JFO 3639 – 10.000 – 3 – 30.000; JFO 4552 – 7.500 – 3 – 22.500; JFO 5484 – 8.000 – 2 – 16.000; JFO 5832 – 10.000 – 3 – 30.000; JFO 6219 – 10.000 – 3 – 30.000; JFO 7149 – 10.000 – 3 – 30.000; JFO 7759 – 10.000 – 2 – 20.000; JFO 8271 – 10.000 – 1- 10.000; JFO 9482 – 6.000 – 2 – 12.000; JFP 0492 – 6.000 – 2 – 12.000; JFP 2031 – 6.000 – 2 – 12.000; JPF 3931 – 6.000 – 2 – 12.000; JFP 5974 – 6.000 – 2 – 12.000; JFQ 4718 – 10.000 – 2 – 12.000; JFT 3873 – 8.000 – 1 – 8.000; JFZ 7715 – 10.000 – 2 – 20.000; JHJ 6712 – 12.000 – 2 – 24.000; JHX 5883 – 12.000 – 4 – 48.000; JIG 2277 – 12.000 – 4 – 48.000; JIG 5867 – 15.000 – 2 – 30.000; JIY 3368 – 15.000 – 2 – 30.000; JIY 3383 – 15.000 – 1 – 15.000; JJB 1518 – 15.000 – 4 – 60.000; JJC 1269 – 12.000 – 4 - 48.000; JJC 6322 – 12.000 – 4 – 48.000; JJC 4426 – 8.000 – 2 – 16.000; JJC 3098 – 8.000 – 2 – 16.000; JJD 1287 – 12.000 – 4 – 48.000; JJD 1807 – 12.000 – 4 – 48.000; JJD 8785 – 5.000 – 2 – 10.000; JJZ 1174 – 12.000 – 4 - 48.000; JJZ 6306 – 12.000 – 4 – 48.000; JJZ 0420 – 8.000 – 2 – 16.000; JJZ 0767 – 5.000 – 2 – 10.000; JJZ 1066 – 10.000 – 2 – 20.000; JJZ 1096 – 8.000 – 3 – 24.000; JJZ 3817 – 8.000 – 2 – 16.000; JJZ 3968 – 14.000 – 2 – 28.000; JJZ 5280 – 10.000 – 2 – 20.000; JJZ 8084 – 6.000 – 2 – 12.000; JKQ 4417 – 8.000 – 2 – 16.000; JKR 3055 – 8.000 – 2 – 16.000; JKR 6790 – 10.000 – 1 – 10.000; JKR 8190 – 8.000 – 2 – 16.000; JKS 3265 – 7.000 – 2 – 14.000; JUH 2750 – 12.000 – 4 – 48.000; JVA 0487 – 7.000 – 4 – 28.000; JVC 2146 – 10.000 – 2 – 20.000; KAV 5712 – 12.000 – 4 – 48.000; KBL 6293 – 12.000 – 4 – 48.000; KDC 0018 – 12.000- 4- 48.000; KEE 0134 – 12.000 – 4 – 48.000; MMT 1118 – 8.000 – 2 – 16.000; MVT 2394 – 6.000 – 2 – 12.000; NBB 5346 – 12.000 – 4 – 48.000; NFT 5708- 10.000 – 2 – 20.000; NLU 5186 – 8.000 – 2 – 16.000; NVP 4084 – 10.000 – 2 – 20.000; NWB 0513 – 8.000 – 1 – 8.000; TOTAL – 318 – 2.930.500. 9.5- Novos veículos não contemplados na lista supramencionada, poderão abastecer nas dependências do Viveiro II, desde que obtenham autorização expressa da Diretoria de Urbanização e possuam o Termo de Outorga emitido pela ADASA, nos moldes da legislação vigente. Deverá ser feita SOLICITAÇÃO FORMAL ao DPJ-Departamento de Parques Jardins e o devido recolhimento dos valores referentes à TAXA DE MANUTENÇÃO DAS BICAS. 9.6- Demais casos não descritos nesta Termo, serão apreciados pela Diretoria de Urbanização, que deverá comunicar a decisão ao Departamento de Parques e Jardins. 9.7- Em caso de calamidade pública ou grave perigo, a NOVACAP poderá autorizar o abastecimento de ÁGUA BRUTA sem a necessidade de autorização expressa. 10 - DO VALOR DA TAXA DE MANUTENÇÃO DAS BICAS. O valor a ser cobrado será determinado levando-se em conta os custos mencionados no item 4 e compostos no ANEXO I, e também a capacidade de carga de cada veículo. Segue abaixo tabela de valores: VEICULOS – VOLUME (L) – TAXA (R\$) – Caminhão Pipa - Até 7.999 – R\$37,68; Caminhão Pipa - De 8.000 até 9.999 – R\$ 47,10; Caminhão Pipa – De 10.000 até 11.999 – R\$ 56,52; Caminhão Pipa – Acima de 12.000 – R\$65,94. O valor refere-se a uma viagem de carregamento de água bruta de acordo com o volume de cada caminhão. 11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. 11.1 - Todas as bicas existentes e aquelas que vierem a existir, deverão ser numeradas visando controle do volume de água fornecido; 11.2 - A SERIG/DI-MAVE/DPJ/DU incluirá em seus relatórios mensais o volume de água fornecido através de bicas aos órgãos públicos, aos particulares e à NOVACAP; 11.3-A autorização de abastecimento para demais órgãos do Governo do Distrito Federal, obedecerá os critérios estabelecidos para os demais particulares e somente poderá ser autorizado sem o pagamento da referida TAXA, nos casos descritos no item 9.7 desta minuta, ou ainda, após EXPRESSA autorização do Diretor de Urbanização da NOVACAP ao DPJ- Departamento de Parques e Jardins, devidamente justificada. 11.4- Em nenhuma hipótese será admitida a entrada de caminhão pipa nas dependências do VIVEIRO II, sem o DIÁRIO DE ABASTECIMENTO. 12- DEFINIÇÕES: Caminhão-pipa- veículo automotor para transporte de água, de propriedade do usuário ou a serviços deste, ou ainda, de propriedade da NOVACAP ou à serviço desta; Bica água- instrumento de captação de água bruta instalada nas dependências do Viveiro II, de propriedade da NOVACAP; Outorga- Autorização legal para uso da água para os fins estabelecidos e por prazo determinado expedido pela ADASA- Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal; Água Bruta- água oriunda direto da fonte natural que pode ser nascente, barragem, rio, poço etc; sem qualquer tipo de tratamento; ADASA- Agência Reguladora de Águas, Energia, Saneamento Básico do Distrito Federal. 13- ANEXOS– ANEXO I- Custos de Manutenção das Bicas do VIVEIRO II; ANEXO II- Modelo de Solicitação de Abastecimento de Água Bruta Particular; ANEXO III- Guia de Recolhimento da Taxa; ANEXO IV- Auto-

rização ou Diário de Abastecimento Interna; ANEXO V- Autorização ou Diário de Abastecimento Externa; ANEXO VI- Modelo de Solicitação de Abastecimento de Água Bruta Interna. A presente Norma foi aprovada pelo Conselho de Administração da NOVACAP em sua Sessão n.º 2.395ª de 25 de Janeiro de 2013, assinada pelos Conselheiros: Nilson Martorelli, Flávio Cals dolabella, Carlos Eduardo Gabas, Jadelson Eustáquio de Assis, José Irineu Teixeira Neto, Flávia Helena Portela de Carvalho, Rogério Sottili, Tatiane Ramos Patricio, Marco Antonio dos Santos Lima, Reinaldo Chaves Gomes e Augusto Akira Chiba.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.003521/2013 designada pela Portaria nº 29, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 33, de 14.02.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003521/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 08, de 08 de março de 2013, publicado no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, página 07, ONDE SE LÊ “... Art. 1º de fortalecer o segmento de Turismo Cívico na Capital Federal...”, LEIA-SE “... Art. 1º de desenvolver e estruturar a Rota do Cavalo para o período de 2013 a 2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa GEOBRASIL Serviços Ambientais Ltda. em face da penalidade por atraso injustificado na execução do Contrato nº 06/2011, relativo a serviços de perfuração e construção de poços tubulares, com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento de águas subterrâneas em 128 pontos do Distrito Federal, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.001.499/2009, RESOLVE: DAR PROVIMENTO ao recurso, de fls. 1864-1871 dos referidos autos, para tornar nula a Decisão de Diretoria Colegiada nº 78/2012, fl. 1.838 dos autos, e anular a multa aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nº 06/2011-ADASA, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 308.000.199/2013, 040.000.375/2013, 040.000.579/2013, 090.000.678/2013, 090.000.679/2013, 098.000.793/2013 e 060.002.847/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO		III	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			ACRÉSCIMO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	09104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						6.760
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004418	9738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	33.90.92	0	100	6.760	6.760
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						120.000
20.451.6201.3100		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 002356	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--GAMA	2	44.90.52	4	100	50.000	50.000
20.451.6201.3100		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 002357	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.52	4	100	50.000	50.000
20.606.6201.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 002354	9557	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS/AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	20.000	20.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						228.627
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 000974	0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.41	0	100	50.000	50.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	178.627	178.627
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						429.250
26.122.6216.2725		MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 002186	0001	(***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	162.000	162.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS,						

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002669	0019						
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
		1	31.90.92	0	100	267.250	
							267.250
200203/20203	26204						500.000
	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.122.6010.8517							
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104	0076						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
		1	33.91.39	0	220	500.000	
							500.000
2013AC00077		TOTAL					1.284.637

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						538.172
	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.2145							
	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000660	0008						
	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	138	229.372	
							229.372
10.302.6202.4205							
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653	0002						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	100	8.800	
							8.800
28.846.0001.9050							
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613	0030						
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.92	0	100	300.000	
							300.000
2013AC00077		TOTAL					538.172

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE MARÇO DE 2013.
O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho
de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o

que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 51, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no DODF n.º 34, de 15 de fevereiro de 2013, constante do processo 0417.000.837/2012, a contar do dia 14/03/2013;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Administrativa nº 755, de 07 de março de 2013, e o constante do Processo nº 936/12, e

Considerando a existência de cargos e especialidades em desuso, em razão da terceirização de serviços, e a existência de novas áreas e espaços ocupacionais que necessitam de estrutura de cargos atualizada e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços;

Considerando a competência conferida no art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre os cargos da Carreira de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de

Contas do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a distribuição dos cargos efetivos da Carreira de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos decorrentes de previsão em lei, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução, ficando remanejados e revertidos 22 (vinte e dois) cargos vagos de Auxiliar de Administração Pública para 8 (oito) cargos de Analista de Administração Pública.

Art. 3º O Anexo XI da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução, mantida a numeração original.

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos efetivos da Carreira de Controle Externo, compreendidos na área de Administração Pública, ficam distribuídos por especialidades na forma do Anexo II desta Resolução, ficando extintas as especialidades não previstas na nova situação.

§ 1º A distribuição de vagas por orientações será definida a partir do planejamento anual de reposição de recursos humanos, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Em caso de vacância, o cargo vago permanece vinculado à respectiva especialidade, não havendo vinculação à orientação ou ênfase de conhecimento adotada no concurso público referente ao provimento anterior.”

Art. 5º O conteúdo do campo referente à “Especialidade” nos Anexos X, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII da Resolução nº 238, de 19 de julho de 2012, passa a ser “Serviços Técnicos e Administrativos”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ANEXO I				
(Art. 1º da Resolução nº 252, de 07 de março de 2013)				
CARREIRA	ÁREA DE COMPETÊNCIA	CARGOS EFETIVOS	QUANTI-DADE	ORIGEM DOS CARGOS
CONTROLE EXTERNO	FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO	Auditor de Controle Externo	270	Leis distritais nos 2/88 e 794/94, e art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.
		Técnico de Controle Externo	34	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Analista de Administração Pública	50	Lei distrital nº 88/89, e art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.
		Técnico de Administração Pública (1)	258	
		Auxiliar de Administração Pública (2)	73	

(1) 93 (noventa e três) cargos em extinção, passíveis de remanejamento ou transformação.

(2) 26 (vinte e seis) cargos em extinção, passíveis de remanejamento ou transformação.

ANEXO II				
(Art. 2º da Resolução nº 252, de 07 de março de 2013)				
ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL SUPERIOR)				
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12)			SITUAÇÃO PROPOSTA	
ESPECIALI-DADE	ORIENTAÇÃO	TOTAL DE CARGOS PREVIS-TOS	ESPECIALI-DADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Medicina	-	07	Medicina	07
Odontologia	-	03	Odontologia	03
Biblioteconomia	-	07	Bibliotecono-mia	07
Psicologia	Clínica	06	Psicologia	06
	Organizações			
Apoio Técnico e Administrativo	Documentação e Arquivo	12	Serviços Técnicos e Administrati-vos	27
	Contabilidade			
	Apoio Técnico e Administrativo			
Tecnologia da Informação	Infraestrutura	7		
	Microinformática			
	Sistemas			
Total: 42			Total: 50	

ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL MÉDIO)				
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12)			SITUAÇÃO PROPOSTA	
ESPECIALI-DADE	ORIENTAÇÃO	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALI-DADE	TOTAL DE CARGOS PRE-VISTOS
Apoio Técnico e Administrativo	Apoio Técnico e Administrativo	149	Serviços Técnicos e Administrati-vos	149
	Tecnologia da Informação			
Condução de Veículos – Repre-sentação de Gabinete	-	16	Condução de Veículos – Representação de Gabinete	16
Serviços Administrativos*	-	93	Serviços Administrati-vos*	93
Total: 258			Total: 258	
*Especialidade em extinção.				
Vagas passíveis de reversão para outros cargos e especialidades consoante art. 6º § 3º da Lei distrital nº 4.356/09				

ÁREA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (NÍVEL FUNDAMENTAL)			
SITUAÇÃO ATUAL (Res. nº 238/12)		SITUAÇÃO PROPOSTA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Telefonista*	01	Telefonista*	01
Serviços Administrativos*	94	Serviços Administrativos*	72
Total: 95		Total: 73	
*Especialidades em extinção. Vagas passíveis de reversão para outros cargos e especialidades consoante art. 6º § 3º da Lei distrital nº 4.356/09			

ANEXO III
(Art. 3º da Resolução nº 252, de 07 de março de 2013)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
IDENTIFICAÇÃO	
Cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Área: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos
	Orientação: Contabilidade e Controle
Requisito de escolaridade: Nível superior	Requisito de qualificação profissional: -
EMENTA	
Executar atividades relacionadas com os serviços contábeis, de acordo com os planos de contas vigentes, bem como aquelas relacionadas ao controle e à fiscalização interna da administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	
ATRIBUIÇÕES	
Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos. Propor, planejar, executar, auxiliar e coordenar trabalhos de fiscalização, em suas diversas modalidades, nas unidades, áreas, programas, projetos ou atividades nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de justificativas. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da organização, analisando documentos, balanços, balancetes e demonstrações de movimento de contas, assim como apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Proceder à classificação de avaliação de despesas, conferindo a natureza e cálculos de faturas apresentadas, para apropriar custos de bens e serviços. Controlar o recolhimento de taxas devidas ao Tesouro. Analisar e conciliar contas, conferindo os saldos apresentados, com a finalidade de localizar e corrigir possíveis erros nas operações contábeis, e, eventualmente, organizar processos de prestação de contas. Registrar atos e fatos contábeis. Elaborar as estimativas de impacto financeiro-orçamentário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Promover a gestão fiscal, tendo como referência a legislação pertinente. Elaborar relatórios de acompanhamento da gestão fiscal. Receber e efetuar a análise da documentação de prestação de contas dos ordenadores de acordo com a legislação vigente. Participar de trabalhos na área de Controle Externo e elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados na área de formação do servidor. Desenvolver trabalhos voltados para o planejamento e modernização das atividades administrativas do Tribunal. Elaborar e atualizar normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação. Manter-se atualizado acerca da legislação e das decisões do Tribunal referentes à sua área de atuação. Efetuar registros em sistemas informatizados e zelar pela consistência das informações registradas. Atuar em comissões, grupos de estudos ou de trabalhos, quando designado. Executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.	

ACÓRDÃO Nº 037/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providências corretivas. Aplicação de multa em razão do descumprimento de deliberação da Corte.

Processo nº 12.998/08

Apensos nºs 040.002.480/07, 030.000.574/06, 040.001.354/07 e 040.003.823/06

Nome/Função/Período: ILTON FERREIRA MENDES, Administrador Regional, no período de 01.01 a 30.03.06 e 11.04 a 01.08.06; ANTÔNIO RIBEIRO DE SALES, Gerente de Apoio Operacional e Encarregado de Material e Patrimônio - Respondendo, no período de, respectivamente, 01.01.06 e 01.02 a 31.12.06, bem como 27.03 a 10.04.06.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a ILTON FERREIRA MENDES: Ausência de Certidão de Débito junto à Fazenda do DF, dos subitens 1.1.1.1.5 – pagamento de despesa sem a correspondente prova de regularidade fiscal do credor junto à Fazenda Pública do DF, 1.1.3.2 – falhas dos controles internos relativos à ocupação de área pública e 2.1.1.2 – dispensa de diversas licitações para aquisição de material de consumo, caracterizando fracionamento indevido da despesa, todos do Relatório de Auditoria nº 147/2007, dos subitens 1, 2, 3 e 4 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 045/2007-NUREP-GERCON-DGPAT-SUPRI/SEPLAG, da gestão deficiente quanto à eficiência dos custos observados no exercício de 2006, conforme Relatório de Eficácia e Eficiência nº 80/2007 – CONTROLADORIA e da elevada quantidade de itens encontrados pela comissão de inventário com estoque físico em desconformidade com os registros de controle, conforme Relatório Final dessa comissão, bem como não atendimento da determinação constante da Decisão nº 6.788/08.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a ANTÔNIO RIBEIRO DE SALES: Ausência de Certidão de Regularidade junto à Fazenda do DF, bem como não atendimento da determinação constante da Decisão nº 6.788/08.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XX – Águas Claras

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, inciso VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades ou falhas identificadas, bem como, em aplicar multa de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em face ao não atendimento da determinação constante da Decisão nº 6.788/08, nos termos do art. 57, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, com a gradação prevista no art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4568, de 22.01.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Renato Rainha.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 038/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 12.998/08
Apenso nºs 040.002.480/07, 030.000.574/06, 040.001.354/07 e 040.003.823/06
Responsáveis:
Nome/Função/Período:
JOSÉ DE RIBAMAR MATOS JÚNIOR, Gerente de Apoio Operacional – Substituto, no período de 02.01 a 31.01.06.
MARIA DIVINA SILVA, Encarregada de Material e Patrimônio – Substituta, no período de 01.02 a 10.02.06.
Órgão/Entidade: Região Administrativa XX – Águas Claras
Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado
Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, inciso VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4568, de 22.01.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Renato Rainha.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 039/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providências corretivas.
Processo nº 12.998/08
Apenso nºs 040.002.480/07, 030.000.574/06, 040.001.354/07 e 040.003.823/06
Nome/Função/Período: MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS, Administrador Regional, no período de 02.08 a 31.12.06; THIAGO MOREIRA DE ASSIS, Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 31.01.06 e 11.02 a 13.02.06; MÁRCIO RIBEIRO DE AQUINO, Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 14.02 a 26.03.06; e VANDERLEI ALVES RAMOS DE MOURA, Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 11.04 a 31.12.06.
Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS:
Em vista dos subitens 1.1.3.2 – falhas dos controles internos relativos à ocupação de área pública e 2.1.1.2 – dispensa de diversas licitações para aquisição de material de consumo, caracterizando fracionamento indevido da despesa, todos do Relatório de Auditoria nº 147/2007, dos subitens 1, 2, 3 e 4 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 045/2007-NUREP-GERCON-DGPAT-SUPRI/SEPLAG, da gestão deficiente quanto à eficiência dos custos observados no exercício de 2006, conforme Relatório de Eficácia e Eficiência nº 80/2007 – CONTROLADORIA e da elevada quantidade de itens encontrados pela comissão de inventário com estoque físico em desconformidade com os registros de controle, conforme Relatório Final dessa comissão.
Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a THIAGO MOREIRA DE ASSIS, MÁRCIO RIBEIRO DE AQUINO e VANDERLEI ALVES RAMOS DE MOURA:
Em função dos subitens 1, 2, 3 e 4 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 045/2007-NUREP-GERCON-DGPAT-SUPRI/SEPLAG e da elevada quantidade de itens encontrados pela comissão de inventário com estoque físico em desconformidade com os registros de controle, conforme Relatório Final dessa comissão.
Órgão/Entidade: Região Administrativa XX – Águas Claras
Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado
Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, inciso VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades ou falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4568, de 22.01.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Renato Rainha.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 149/2013 – DGA(AP); PROCESSO Nº 30.208/2012; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 112.319,41 (cento e doze mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), já devidamente atualizado monetariamente, conforme demonstrativo de fl. 34. O pagamento fica condicionando à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
Em 8 de março de 2013.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Diretor Geral

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de Março de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4583
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2217/1995, Pensão Civil, SHIRLEI FERREIRA DOS SANTOS; 2) 43304/2006, Aposentadoria, Racib Elias Ticy; 3) 35470/2007, Aposentadoria, Giorgenes Martins de Souza; 4) 4723/2010, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF; 5) 10660/2011, Aposentadoria, HELENA MARIA GUEDES; 6) 20674/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 944/2012, Auditoria de Regularidade, Administrações Regionais; 8) 19344/2012, Representação, Secretaria de Cultura; 9) 21160/2012, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 22965/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 23228/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 12) 27819/2012, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 40449/2009, Pensão Civil, Sebastião dos Reis Miranda; 2) 4885/2011, Pensão Civil, Elza Amelia de Andrade e Silva; 3) 19331/2011, Pensão Civil, Marta Gouveia dos Santos; 4) 23031/2012, Reforma (Militar), Geraldo Ferreira da Silva; 5) 25352/2012, Aposentadoria, Euridice Maria Resende Prudencio; 6) 25581/2012, Pensão Civil, Maria Eunice Santos Dias; 7) 26901/2012, Aposentadoria, Lidia Ouzania Machado Rodovalho;
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1350/2001, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 1622/2002, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Governo do DF; 3) 969/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 17397/2006, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 33252/2006, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 14430/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 34814/2007, Auditoria de Regularidade, Câmara Legislativa; 8) 15067/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 19771/2008, Prestação de Contas Anual, SLU; 10) 35726/2008, Tomada de Contas Especial, SLU; 11) 1966/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 12) 37235/2009, Licitação, SEPLAG; 13) 5738/2010, Representação, 3ª ICE - Contas; 14) 3331/2011, Pensão Civil, Maria das Dores Souza Nunes; 15) 4648/2011, Pensão Civil, Ana Gomes Barbosa; 16) 13244/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Polícia Militar do DF; 17) 26362/2011, Pensão Civil, Gildete Inacio dos Santos; 18) 24348/2012, Pensão Civil, Rita de Cássia Soares Silva; 19) 25387/2012, Aposentadoria, Noelio Vieira Evangelista;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 13/03/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4577

Aos 27 dias de fevereiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4576 e Extraordinárias Administrativa nº 777 e Reservada nº 854, todas de 26.02.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 065/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora MÁRCIA FARIAS fruirá férias no período de 3 a 12.04.2013.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhado à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2012.00.2.020019-4, impetrado por EVANDRO ALVES DE QUEIROZ, em face da Decisão nº 135/2007-TCDF.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4883/1990 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FERREIRA MAIA-SEPLAN. DECISÃO Nº 632/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 292/313 e 338 e considerar cumprido o item II da Decisão nº 1637/07; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3337/1992 - Revisão da pensão civil instituída por BENEDICTO LINDOLPHO CASARINI-PCDF. DECISÃO Nº 639/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II. dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. tomar conhecimento do Ofício nº 2631/2012-1ºDP, encaminhando cópia integral do feito em exame e dos autos apensos à Primeira Delegacia de Polícia, autos apensos esses que deverão ser enviados posteriormente à PCDF; IV. dar ciência desta decisão à Primeira Delegacia de Polícia/PCDF; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4232/1995 - Aposentadoria de MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK-SEDEST. DECISÃO Nº 633/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 5377/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2152/2004 - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOSÉ DE MELO-SO. DECISÃO Nº 634/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 16977/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades vistas no contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objeto do Processo nº. 017.000.063/2007. DECISÃO Nº 635/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento do item II da Decisão nº. 4517/2012.

PROCESSO Nº 32964/2008 - Representação n.º 30/08-CF, do Ministério Público junto à Corte, que questionou o repasse de recursos públicos feitos pela extinta Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ, para realização de convenção mundial no mês de julho de 2008. DECISÃO Nº 636/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 3322/10-SUTCE-CGA/CGDF às fls. 452/453, considerando superada a solicitação de sobrestamento do feito em exame ali contida; II. determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN que, em face do teor do art. 26, inciso II, § 4º, do Decreto 32.716, de 01/01/11, instaure a TCE de que trata o item III da Decisão n.º 6268/10, devendo informar a esta Corte de Contas o respectivo ato de instauração, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução TCDF n.º 102/98; III. autorizar: a) o envio de cópia da Decisão n.º 6268/10 à SEPLAN; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32362/2011 - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ CANDIDA DA PAIXÃO-SE. DECISÃO Nº 637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 2684/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8940/2012 - Contrato Emergencial nº 82/2012, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa BRT Serviços de Internet S.A., cujo objeto é a contratação de provedor de serviços especializados de data center para fornecimento de toda a infraestrutura de serviços, com provimento de equipamentos, softwares, recursos de comunicação, gerenciamento, segurança, suporte técnico, operação e hospedagem das modalidades colocation e hosting, para execução dos aplicativos de missão crítica da empresa distrital. DECISÃO Nº 628/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos que compõem os Anexos I e II e os de fls. 02/169; b) do Contrato nº 82/2012 firmado entre a CEB -Distribuição e a BRT Serviços de Internet S.A., fls. 232/239-v do Anexo II; c) da Nota Técnica nº 07/12 - NFTI, fls. 170/174; d) da Inf. 05/13 - 3a DIACOMP, fls. 175/178; II) recomendar à CEB Distribuição que, caso ainda não o tenha feito, ultime as providências para assinatura do termo de cooperação técnica com a SUTIC/SEPLAN, com vistas à eliminação dos custos de infraestrutura relativos à plataforma baixa da Companhia; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20784/2012 - Admissão de pessoal realizada através do Edital nº 35/12, publicado no DODF de 6.9.12 (fls. 1 a 6), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Enfermagem, da Carreira de Assistência Pública a Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e formação de cadastro-reserva. DECISÃO Nº 638/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 e 29, considerando cumprida a diligência expressa no inciso II da Decisão nº 4.896/12 (fl. 26); II. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 25778/2012 - Plano da Auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Transportes do DF - ST e no Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER-DF, tendo por objeto avaliar, em seus aspectos mais relevantes, a execução do Contrato nº 15/2009, celebrado entre o METRÔ-DF e o consórcio BRT-Sul, composto pelas empresas Andrade Gutierrez, OAS, Via Engenharia e Setepla Tecnometal Engenharia, destinado à elaboração de projeto executivo, execução de obras civis e fornecimento e montagem de sistemas de controle, com vistas à implantação do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e o Plano Piloto, denominado Eixo Sul/VLP ou Expresso DF. DECISÃO Nº 629/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 100/109, do PT I. Matriz de Planejamento às fls. 87/88 e do PT II. Relatório Fotográfico às fls. 89/94; b) dos documentos às fls. 7/86 e 95/99; II. autorizar: a) a realização da auditoria, na forma proposta no Plano de Auditoria, bem como o tratamento da deliberação contida no item IV da Decisão nº 4288/12 nos autos em exame, em conformidade com o estabelecido no item VI da Decisão nº 3670/11, enviando cópia desta decisão ao Processo nº 889/09; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, com vistas ao NFO para a realização da auditoria e adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3701/1997 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP/DF para apurar irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 640/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos comprovantes do recolhimento do valor da multa individual aplicada aos Coronéis JOSÉ RAJÃO FILHO (CPF 088.951.551-49) e LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA (CPF 421.025.514-90), nos termos da Decisão nº 6264/2006, cientificando-os de que já foi dada a quitação da dívida, conforme os termos do Acórdão nº 210/2011; II. dar por extinta a multa aplicada ao ex-Coronel SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, nos termos da Decisão nº 457/12 e do Acórdão nº 14/2012, em razão de seu falecimento; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2130/2003 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, para verificar a regularidade da Decisão nº 1.245/2002, da Diretoria Colegiada, conforme denúncia indicada na Representação nº 14/2003-MF acerca de prejuízo decorrente de acordo feito pela jurisdicionada para compensação de valores objeto do Processo de Origem nº 111.001.544/2002. DECISÃO Nº 641/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 365/2005-PRESI, fls. 663/664, e anexos, fls. 665/709; b) do Ofício n.º 3069/2011-GAB/PROMAI, de 15 de junho de 2011, fl. 710, e anexos, fls.711/724; II. considerar atendida a alínea “b” do item III da Decisão n.º 303/2005; III. manter o sobrestamento dos autos quanto ao exame do prejuízo citado no item II da Decisão n.º 303/2005 até o deslinde da Ação Ordinária de Nulidade de Acordo com Pedido de Concessão de Medida Liminar Inaudita Altera Pars nº 2004.01.065085-0, atualmente em curso na Quinta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17472/2007 - Prestação de contas anual dos administradores do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, atual Serviço de Limpeza Urbana - SLU, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 642/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2006, apresentada pelo então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, atual Serviço de Limpeza Urbana - SLU, mediante os Processos n.ºs 094.000.521/2007, 094.000.532/2006 e 094.000.533/2006; b) da Informação de fls. 111/124 e do parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF; II. relevar o atraso no envio da PCA ao Tribunal, apontado na instrução; III. sobrestar o julgamento de mérito das contas em exame até o deslinde dos Processos n.ºs 23.413/2007, 999/2001, 12.356/2009, 38.925/2007 e 12.364/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4892/2009 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, publicado no DODF nº 247, de 12.12.2008, por meio do qual a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF/DF tornou público que receberá requerimentos de entidades civis sem fins lucrativos interessadas em obter qualificação como Organização Social e em firmar contrato com a Administração Pública, visando gerir a atividade fim da CEASA/DF. DECISÃO Nº 643/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, como Pedido de Reexame, a petição de fls. 329/353, de autoria do Senhor MARCOS ROGÉRIO BOSCHINI, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5.719/2012 e ao Acórdão nº 333/2012, no tocante ao recorrente; II. dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 10580/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possível irregularidade na concessão, pagamento e percepção indevida de indenização de transporte em razão da passagem do ST BM VALDIVINO DOS SANTOS para a inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 644/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 135/142, interposto por MARCO ANTONIO CHAGAS, em face da Decisão nº 6.522/2012 e dos Acórdãos n.ºs 372/2012 e 373/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II. dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 17452/2011 - Representação Conjunta nº 02/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ilegalidade na obtenção de incentivos econômicos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF - Pró-DF pelas empresas Santa-Fé Construções e Incorporações Ltda. - ME e MJ Construções e Incorporações Ltda., que possuiriam em seus quadros societários pessoas ligadas ao Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto. DECISÃO Nº 645/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 49/50; II. reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal o disposto na Decisão nº 5.552/2012; III. determinar a audiência do titular do órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento de decisões deste Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37062/2011 - Tomada de contas especial instaurada, em razão da Decisão nº 6.174/2011 (Processo 14.262/2010), para fins de apuração do valor do débito decorrente das irregularidades constatadas nos Contratos DIRAT/DESEG 2006/151 e 2011/046 (Emergencial), firmados entre o Banco de Brasília S/A e a empresa CTIS Informática Ltda. DECISÃO Nº 646/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. RONALD HENRIQUES MOTA, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, FERNANDO MIGUEZ DIAS DA SILVA, TÉRCIO MARCUS DE SOUZA e EDMILSON GAMA DA SILVA para, no mérito, considerá-las procedentes; II. com fundamento no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revéis para todos os efeitos, em relação à citação determinada no item VII-a da Decisão nº 6.174/2011, os Srs. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, ARI ALVES MOREIRA e ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO, sem, contudo, imputar-lhes responsabilidade, em face de não ter havido prejuízo ao BRB no caso em lide; III. com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial; IV. autorizar: a) o BRB a proceder a devolução à empresa contratada dos pagamentos retidos em razão do item VI da Decisão nº 6.174/2011; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22620/2012 - Edital n.º 1/2012, publicado no DODF de 26.9.12, que disciplina o concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento de diversos

empregos da CEB Distribuição S/A. DECISÃO Nº 630/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta n.º 070/2012 - SRH (fls. 131/132), encaminhada pela CEB Distribuição S/A em atendimento à Decisão n.º 6006/12, bem como dos documentos de fls. 133/147; II. determinar à CEB Distribuição S/A que acompanhe a tramitação do Processo nº 2012.01.1.095044-7-TJDFT, para que, ocorrendo decisão que revogue a suspensão do Contrato n.º 120/2012, promova o atendimento da diligência objeto do item III da Decisão n.º 6.006/12, ou adote as providências necessárias, se a decisão judicial for desfavorável, encaminhando, em qualquer das hipóteses, a documentação pertinente a esta Corte; III. informar à CEB Distribuição S/A que permanecem inalterados os termos do item IV da Decisão n.º 6006/12, até ulterior deliberação desta Corte de Contas acerca do cumprimento da diligência mencionada no item anterior; IV. autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1947/2004 - Aposentadoria de APARECIDA MENDES RODRIGUES-TCDF. DECISÃO Nº 647/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 3.250/2012; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3819/2004 - Reforma de CARLOS ROBERTO MOREIRA-PM. DECISÃO Nº 648/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de fl. 376 (apenso), com o objetivo de: a) considerar a reforma fundamentada nos arts. 94, inciso II, 96, inciso I e II e 98, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.289/1984; b) onde se lê “Acórdão nº 532.813”, leia-se “Acórdão nº 562.813”.

PROCESSO Nº 5944/2007 - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ VICENTE FERREIRA DE CASTRO-SEPLAN. DECISÃO Nº 649/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão para inclusão do pensionista IVANHOÉ ALBERTO DE CASTRO, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos da forma a seguir indicada: a) providenciar o cadastramento da revisão para adequar o fundamento legal ao disposto na EC 70/2012 no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, uma vez que a vigência da revisão data de 30.03.2012; b) observar o que ficar decidido no Processo nº 19.417/2012-TCDF, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez nos termos da EC 70/2012, ajustando os valores da pensão no Sistema SIGRH; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8884/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Metropolitana de Futebol, referente ao 4º repasse do Convênio nº 01/2000, objeto do Processo nº 220.000.376/00. DECISÃO Nº 650/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1829/2012-GAB/STC e dos documentos que o acompanham (fls. 220/225), considerando cumprido o Despacho Singular nº 300/12 - GCAM; II. autorizar: a) o arquivamento do processo, haja vista que a TCE objeto do Processo nº 220.000.376/2000 encontra-se apensada aos autos de nº 220.000.181/2000, cujo acompanhamento está sendo processado no Processo TCDF nº 8.876/08; b) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 8.876/08; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7833/2011 - Pensão civil instituída por GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO-SES. DECISÃO Nº 651/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar cumpridas as alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 1.090/12; II. autorizar o sobrestamento do exame do feito, até o deslinde do Processo Judicial nº 2009.01.1.088321-6; III. alertar a jurisdicionada da necessidade de manter o acompanhamento do aludido processo judicial até o seu desfecho, adotando as medidas pertinentes ao decidido em definitivo, após o que os autos da concessão deverão ser remetidos a esta Corte para o exame de sua regularidade.

PROCESSO Nº 18912/2011 - Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), para avaliar, no âmbito do Distrito Federal, a gestão das Unidades de Conservação Ambiental (UC) sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF), no que concerne aos aspectos de implantação dessas áreas e em relação à fiscalização e proteção de seu patrimônio. DECISÃO Nº 652/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório Final da Auditoria Operacional nº 1.3103.12, realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), autorizada no item II da Decisão nº 3.296/11; b) dos Ofícios n.ºs 100.000.575/2012 - PRESI/IBRAM (fls. 426/537) e 79/2012 - DIEX/JBB

(fls. 542/549); II. determinar: a) ao IBRAM que: a1) defina formalmente a localização, dimensão e limites, além de designação de órgão responsável das Unidades de Conservação Ambiental - UCs, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Decreto nº 4.340/02; a2) regulamente as UCs, objetivando a devida reavaliação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.985/00; a3) firme Termo de Compromisso com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos do § 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10; a4) crie e ative os Conselhos Consultivos, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.985/00 e art. 17 do Decreto nº 4.340/02; a5) insira as UCs, com todas as informações pertinentes, no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.885/00; a6) elabore Plano de Manejo para todas as UCs, nos termos do estabelecido no art. 27 da Lei nº 9.985/00 e art. 12 do Decreto nº 4.340/02; a7) encaminhe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Ação, detalhando as medidas que serão adotadas, com os respectivos responsáveis e prazos, para sanar as situações identificadas neste item pela equipe de auditoria, conforme modelo constante do Anexo de fls. 637/638; b) à Terracap que: b1) providencie a transferência da titularidade das áreas das UCs já regularizadas para o Governo do Distrito Federal; b2) informe ao IBRAM acerca da situação fundiária de todas as UCs do DF, noticiando a esta Corte as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias; b3) firme Termo de Compromisso com o IBRAM, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos do § 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10; c) à SEPLAN que dê andamento ao Processo nº 195.000.029/08, informando a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias; III. recomendar: a) ao IBRAM que: a1) nos termos do art. 15 do Decreto nº 4.340/02, promova a colocação de postos permanentes de fiscalização nas principais unidades de conservação, em especial naquelas de proteção integral com maior índice de preservação; a2) a exemplo do JBB, promova parcerias e treinamento de pessoal para prevenção e combate a incêndios; a3) realize o cercamento e a colocação de placas indicativas nas Unidades de Conservação; b) à SEPLAN que procure dotar o IBRAM e o JBB dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente daquelas relacionadas à confecção de Plano de Manejo e Manutenção e Implantação das Unidades de Conservação; IV. autorizar: a) a remessa ao IBRAM, ao JBB, à Terracap, à SEMARH e à SEPLAN de cópia do Relatório Final de Auditoria, para a adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2713/2012 - Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 27.01.12, que regula o concurso público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para empregos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF. DECISÃO Nº 653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos editais de fls. 67 a 115; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5054/2012 - Autos constituídos por iniciativa da Secretaria de Contas desta Corte para examinar as solicitações de prorrogação de prazo referentes às tomadas de contas especiais em andamento junto ao Poder Executivo Distrital. DECISÃO Nº 654/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. deferir os pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão das tomadas de contas especiais, nos termos especificados no quadro de fl. 167; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1895/2013 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 02/2013-SES/DF, que tem por objeto a aquisição de vacina humana, composição ANTI-HPV (papiloma vírus) pela Secretaria de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. DECISÃO Nº 624/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 255/2013 - GAB/SES e anexos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II. considerar cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 035/13 - GCAM, ratificadas pela Decisão nº 139/13; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 130/1997 - Retificação do ato concessório de aposentadoria de DIANA LIRA FERREIRA MAIA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 655/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de retificação de fl. 89 - apenso, publicado no DODF de 25.03.2002; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3372/1997 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SALVADOR LOPES DE ANDRADE-SES. DECISÃO Nº 656/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9983/2009 - Pensão civil instituída por SALVADOR LOPES DE ANDRADE-SES. DECISÃO Nº 657/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do título de pensão de fl. 55-apsenso, que ajusta os

estipêndios pensionais aos valores da revisão dos proventos da aposentadoria nos autos nº 061.036.059/97-GDF (Processo nº 3372/97-TCDF), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11280/2010 - Auditoria realizada na área de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação/2010. DECISÃO Nº 658/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao item V da Decisão nº 4.665/10, bem como da documentação de fls. 163/267, juntada aos autos; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.665/10; III. determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que o Departamento de Estradas de Rodagem, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: 1) em relação a Helena Lopes Duarte - Processo nº 40.849/07-TCDF (nº 113.000.728/07-GDF), prestar esclarecimentos acerca do cumprimento do item II da Decisão nº 1.175/08 - TCDF, observando o que foi decidido no Processo nº 26.930/06 - TCDF, acostando aos autos documentos comprobatórios das providências tomadas; 2) em relação a Joaquim Ferreira Martins - Processo nº 16.617/06-TCDF (nº 113.002.724/04-GDF), prestar esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações abaixo transcritas, acostando aos autos documentos comprobatórios das providências tomadas: a) reitera-se o item III da Decisão nº 3.993/09-TCDF, considerando que o pagamento dos proventos do inativo deve ser ajustado ao artigo 1º da Lei nº 10.887/04; b) em decorrência da providência especificada no item anterior, indicar os valores pagos em desacordo com a citada decisão, a partir da publicação da mesma (13.07.2009), e providenciar, se for o caso, o devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 840/2011; c) alterar a fundamentação legal da aposentadoria na ficha funcional do inativo, considerando que está em desacordo com o ato concessório, em virtude de não ter sido lançada a retificação publicada no DODF de 04.04.2006; d) - justificar, em relação ao MSG nº 8103-2/07, a que se refere o Ofício nº 351/08, ratificado pelos de nºs 522/08 e 3722/08-PROPE/PRG, o motivo de não ter sido adequado o valor da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), ao disposto na Decisão nºs 2.463/00-TCDF, Processo nº 2.296/94-TCDF, e nos parâmetros estabelecidos nos Pareceres nos 717/03 e 848/03-PROPE/PRG; 3) acostar aos autos documentos comprobatórios da atualização das fichas de históricos funcionais dos servidores do quadro de pessoal, notadamente em relação à concessão da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), que deve indicar motivo, valor, e data de vigência; 4) informar, acostando aos autos documentos comprobatórios, as providências adotadas quanto ao ajuste dos valores das parcelas código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), de que trata o Acórdão nº 356542, desfavorável aos servidores, com trânsito em julgado em 15.06.2009, ao disposto na Decisão nº 2.463/00-TCDF, Processo nº 2.296/94-TCDF, e nos Pareceres nºs 717/03 e 848/03-PROPE/PRG, percebidas pelos seguintes interessados: 1. Agostinho Caldas do Vale Paraná, matr. nº 93.668-5; 2. Agrimar Batista da Silva, matr. nº 93.607-3; 3. Agripino Ribeiro Grigório, matr. nº 93.259-0; 4. Aguiomar Batista da Silva, matr. nº 93.950-1; 5. Aírton Gonçalves da Silva, matr. nº 92.256-0; 6. Alair Alves, matr. nº 92.730-9; 7. Alberto Paulino, matr. nº 92.588-8; 8. Alcides Francisco de Oliveira, matr. nº 93.654-5; 9. Alvino Domingos Pereira, matr. nº 64.391-2; 10. Alvino Lúcio Batista, matr. nº 92.305-2; 5) acompanhar o deslinde da Ação nº 2010.01.1.197649-9, mantendo o eg. Tribunal informado sobre as providências adotadas em relação à decisão proferida na citada ação, no tocante ao pagamento da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%) em favor dos servidores: 1. Marinho Carvalho de Medeiros, matr. nº 64.359-9; 2. Mauricio Laureano de Freitas, matr. nº 93.923-4; 3. Mauricio Pereira dos Santos, matr. nº 94.224-3; 6) indicar o número do Mandado de Segurança noticiado pelo Memorando nº 087/2010 - NAPP ou comprovar a adequação da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), tendo em vista os Ofícios nº 4.838/07 e 5.291/07-PROPE/PRG, ao disposto na Decisão nº 2.463/00-TCDF, Processo nº 2.296/94-TCDF, e nos Pareceres nºs 717/03 e 848/03-PROPE/PRG, percebidas pelos servidores abaixo listados, acostando aos autos documentos comprobatórios das providências adotadas: 1. Getúlio Ribeiro da Silva, matr. nº 64.083-2; 2. João Medeiros Filho, matr. nº 64.335-1; 3. José Sotero da Silva, matr. nº 64.290-8; IV. autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento das determinações.

PROCESSO Nº 14351/2010 - Pensão civil instituída por IRAIMA MEDEIROS VAZ-SES. DECISÃO Nº 659/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a medida determinada por meio da Decisão nº 4500/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 71-apsensopensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20920/2012 - Pensão militar instituída por LÍDIA MARTINS DE SABÓIA-PMDF. DECISÃO Nº 625/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22650/2012 - Concessões de aposentadoria da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 660/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos extratos acostados às fls. 1/9; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 000006-9, UBIRATAN OLIVEIRA ALENCAR; Ato nº 000046-5, CARLÚCIO BRAZ; Ato nº 000047-0, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO SOBRAL; Ato nº 000050-9, EDMILSON DANTAS DE ARAÚJO; Ato nº 000057-4, LÍVIA PEREIRA COQUEIRO BITTENCOURT; Ato nº 000058-9, EVALDO DOS SANTOS SILVA; Ato nº 000064-3, FRANCISCO MARCELO DE SOUZA; Ato nº 000065-8, CLEBER PERALTA GOMES; Ato nº 000070-7, NÉLIO RENATO NOGUEIRA; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30968/2012 - Edital da Concorrência nº 04/2012 - ADASA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia, estudos socioambientais, estudos econômico-financeiros, avaliação e monitoramento de projetos, com a finalidade de preparar o Programa de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento do projeto Brasília Sustentável 2. DECISÃO Nº 626/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 044/2013 - PRE/ADASA (fls. 33/35) e dos documentos que o acompanham (fls. 36/155); II. determinar à ADASA que exclua as observações “(*) A comprovação da formação acadêmica será por documento oficial emitido pela instituição competente” e “(**) A comprovação da experiência na atividade será pela apresentação do respectivo Currículo apresentado conforme modelo constante no Anexo II, devidamente assinado pelo profissional”, ambas da tabela 6, item 9.8 do edital; e “(*) Será pontuado no máximo 1 (um) profissional por especialidade” e “(**) A comprovação da formação acadêmica será por documento oficial emitido pela instituição competente”, ambas da tabela 7, item 9.9 do edital, por subsistirem após as correções determinadas na Decisão nº 360/2013; III - autorizar: a) a ADASA a dar prosseguimento à Concorrência nº 04/2012 - ADASA, após efetuar as correções noticiadas pela autarquia, bem como as determinadas no item II, atentando para a necessidade de reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2506/2013 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 002/2012, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para contratação de empresa para execução de obras de reabilitação de pavimentos com melhoramento e adequações da capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto. DECISÃO Nº 627/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame de fls. 550/565, nos termos do art. 189, “caput”, do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 363/2013; II. facultar ao DER/DF a apresentação de contrarrazões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, autorizando o envio de cópia do pedido de reexame de fls. 550/565; III. autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 8288/2013 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 25/2013-SES/DF, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais/OPME pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 631/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 25/2013, conduzido pela Central de Compras da SES; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9128/2013 - Representação de fls. 02/10, formulada pelo SINDIVESTE/DF - Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal, com pedido de concessão de medida cautelar, em decorrência de impropriedades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 03/2013 - CIAS/SECOPA 2014/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 207/2013-GC/PT, proferido no dia 26.02.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 661/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 15h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4578

Aos 28 dias de fevereiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a repre-

sentante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4577, de 27.02.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 20/2013-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Presidente desta Corte, para o período 14 a 23 de maio vindouro.

- Despachos datados de 27.02.13, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia dos Processos-TCDF nºs 32433/08 e 23002/11 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2915/1995 - Revisão da pensão militar instituída por JAIR DOS SANTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 673/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4201/2012 (fl. 70); II. considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame; III. dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV. autorizar a devolução dos autos e do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 28895/2006 - Aposentadoria de JOÃO TAMOZETTE-SEG. DECISÃO Nº 672/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de f. 93 do Processo nº 360.000.622/2008-GDF; II. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5035/2008; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33450/2009 - Reforma de CARLITO MARTINS LIRA-PMDF. DECISÃO Nº 674/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 372/11- GCMA; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29774/2010 - Denúncia formulada pela Organização das Associações e Entidades Habitacionais do DF - OASSEH, por meio de seu declarado presidente, José Paulino da Silva, acerca de irregularidades cometidas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no que se refere a seu ato administrativo de tornar sem efeito autorizações para ocupação de lotes, termos de ocupação e outros documentos semelhantes, para parcelamentos urbanos de interesse social, implantados entre os anos de 2008 e 2010. DECISÃO Nº 667/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 10261/2011 - Tomada de contas especial, tendo como objeto a apuração de prejuízo e responsabilidades na concessão e pagamento de indenização de transporte, decorrente da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 675/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso de reconsideração, acostado às fls. 202/229, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que tange ao recorrente, aos itens II e III da Decisão nº. 6205/2012; II. dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 13465/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO-SES. DECISÃO Nº 676/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4610/2012; II. determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a fundamentação legal do ato concessório, para incluir o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, na redação dada pela LC nº 818/09, e excluir a alínea “a” do inciso II junto ao art. 217 da Lei nº 8112/90, a teor do disposto na Decisão nº 264/13; III. autorizar o retorno do apenso pensão à jurisdicionada, para o atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 15166/2011 - Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos licitatórios que antecederam os Contratos nºs 021/2010, 05/2011 e 178/2011, respectivamente, firmados com a empresa YYS Interatividade e Tecnologia Ltda., referente ao fornecimento de serviços de TI. Houve empate na votação. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento,

“in totum”, da instrução e do acréscimo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 677/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 033/2012 - UAG/SETRAB, 524/2012 - GAB/SES, e 149/2012 - GAB/SECTI, bem como do Relatório de Inspeção nº 7.0102.12 e dos demais documentos acostados ao processo; II. determinar, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva: a) da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em face do Achado nº 01 do Relatório de Inspeção nº 7.0102.12; b) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, em face dos Achados nºs 02 e 03 do Relatório de Inspeção nº 7.0102.12; c) da Secretaria de Estado de Saúde do DF, em face dos Achados nºs. 02 e 03 do Relatório de Inspeção nº. 7.0102.12; d) dos servidores nominados no § 33, pelas razões ali expostas (Achado 01); e) dos servidores nominados nos §§ 69 e 87, pelas razões ali expostas (Achado 02).; f) dos servidores nominados no § 95, pelas razões ali expostas (Achado 03); III. determinar à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação que a gestão da ferramenta contratada deve ser realizada por funcionários vinculados à SECTI, nos termos do inciso III, art. 5º, da IN 04/2008, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/10; IV. recomendar às Secretarias de Ciência e Tecnologia e Inovação e de Saúde que, nos casos de despesas relativas a desenvolvimento e/ou manutenção, utilizem métrica baseada em ponto de função, remunerando a empresa após a comprovação de serviços realizados; V. autorizar a movimentação dos autos para a Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 34560/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS, com vigência no período de 18/7/2003 a 01/9/2003, no valor empenhado de R\$ 12.500.000,00, de que trata o Processo nº 017.000.124/2007. DECISÃO Nº 678/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento de fl. 338 e conceder ao Sr. Nilvan Soares Rodrigues prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para apresentação de suas razões de justificativa, em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 18/07/2003 a 01/09/2003, bem como em razão das irregularidades formais em relação ao ajuste em tela (§§ 8º e 9º da Instrução nº. 39/2012). A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 14806/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Anestesiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 679/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Anestesiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Ana Cláudia Mendes Moraes Silva Dantas, Aristóteles Madeira Torres, Brenno Medina Dallago, Bruno José Silva Corrêa, Daniel Daudt Santos, Daniel Moser Queiroz, Ellen Muraro, Gustavo Barata Macedo, Luis Cezar Loro Morejón, Marcelo Pires Fiorini, Marcelo Puppín, Marcelo Spicacci Barbosa, Marcelo Vieira da Silva, Márcio Mazzoni Ferreira de Carvalho, Marcos Lopes Nalon de Queiroz, Oswaldo de Castro Cavalcante, Renata Meireles Roriz de Moraes e Roberta Pires de Souza; III. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 18488/2012 - Pensão militar instituída por JAIDER EVANGELISTA CARDOSO-CBMDF. DECISÃO Nº 680/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção post mortem concedida ao extinto Soldado BM JAIDER EVANGELISTA CARDOSO, Matrícula SIAPE nº 01404538, falecido, na ativa, em 29.01.2008, acostando aos autos a pertinente documentação que comprove que o ex-militar fazia jus à referida promoção, com o acréscimo de que, em sendo devida a citada promoção post mortem, deve ainda o CBMDF observar as disposições da novel Decisão nº 5.133/2012, proferida no Processo TCDF nº 3.576/2004, por meio da qual a Colenda Corte alterou o entendimento fixado pelo item I, alínea “a”, da Decisão nº 2.384/2011, que reiterou os termos do item III, letra “a”, da Decisão nº 2.440/2010, também prolatadas no citado feito, pois passou a entender que, nesse tipo de promoção, o ex-militar, quando fizer jus, deve ser promovido à graduação ou posto imediato, que, no presente caso, é a graduação de Cabo BM; b) elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de f. 14 do Processo CBMDF nº 053.000.218/2008, excluindo, por falta de amparo legal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada (298 dias); cujo tempo de serviço prestado pelo instituidor passa a ser de 5.343 dias (5.010 dias prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e 333 dias ao Ministério da Aeronáutica), correspondentes a 14

anos, 07 meses e 23 dias; adotando, se for o caso, as demais medidas inerentes a esse fato; c) tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); II. autorizar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, para atendimento das medidas determinadas. PROCESSO Nº 21381/2012 - Pensão militar instituída por CARLITO MARTINS LIRA-PMDF. DECISÃO Nº 681/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fl. 25 - apenso) para: onde se lê “filhas menores”, leia-se “filhas”; c) onde se lê “arts. 36, § 1º, inciso I”, leia-se “arts. 36, § 3º, inciso I”; b) proceder aos devidos ajustes porventura advindos da determinação anterior, bem como à exclusão da beneficiária JULIETA FERREIRA MARTINS (companheira), no ato nº 002036-5, lançado no SIRAC; c) incluir, como “Tipo de Ato” REVISÃO DE PENSÃO MILITAR, o ato de revisão (fl. 40 - apenso) no SIRAC, em cumprimento à Resolução nº 219/2011, para a inclusão da beneficiária JULIETA FERREIRA MARTINS (companheira); d) remeter os autos, posteriormente à adoção das providências citadas, ao Controle Interno, para análise de sua alçada; II. autorizar o retorno dos autos apensos à PMDF, para atendimento das medidas determinadas; III. autorizar o retorno do processo à SEFIPE, com vistas ao acompanhamento da regularização dos atos no SIRAC. PROCESSO Nº 24755/2012 - Representação apresentada pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, apontando irregularidade na execução do contrato decorrente do Pregão Presencial CEB n.º 17/2012, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para planejar, organizar e realizar concurso público de interesse daquela Companhia. DECISÃO Nº 682/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 451/2012-DD (fls. 143/169) encaminhado pela CEB Distribuição S.A; II. no mérito, considerar improcedente a representação apresentada pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES; III. dar conhecimento desta decisão ao representante e à CEB; IV. autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 3618/2013 - Representação da empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, apontando possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 030/2012, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recuperação do lançamento pluvial nº 15 de Samambaia - RA XII. DF. DECISÃO Nº 683/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame, acostados às fls. 46/48, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº. 186/2013; II. dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007; III. determinar, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a notificação da empresa PENTAG ENGENHARIA Ltda. e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV. determinar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 24139/2008 - Admissões de Especialistas em Educação, especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital no 01/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.2004), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo no 2948/2004. DECISÃO Nº 684/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.281/2012-GAB/SE e anexos (fls. 127 a 129), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3.749/12; II. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de MARIZETE LUSTOSA MASCARENHAS MIGAIRE no cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 1/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.9.2004; III. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 33308/2008 - Autos apartados, constituídos em cumprimento ao item II da Decisão nº 1.877/2008, para fiscalizar a economicidade e a regularidade de cada um dos contratos indicados na Representação nº 28/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, que ainda não foram objeto de fiscalização específica por parte deste Tribunal. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 685/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2012 - 3ª DIACOMP; b) das razões de justificativa constantes dos documentos de fls. 1058/1069, 1070/1185, 1186/1251 e 1256/1282; c) da Carta n.º 288/2011 - DD, fls. 1036, e dos documentos que formam o Anexo XII; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas, em cumprimento aos itens II e III da Decisão nº.º 2815/08; III.

determinar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 3225/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal para verificar contratações, por dispensa de licitação, que objetivaram a construção de escolas de caráter transitório, no exercício de 2009, conforme noticiado por meio do Ofício nº 072/2009-PG. DECISÃO Nº 686/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 72/2009-PG (fl. 09), do Relatório de Inspeção nº 2.00121.11 e dos demais documentos acostados aos autos; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote providências visando o acerto de contas com a empresa responsável pela obra do CEF 28 de Ceilândia (Processo nº 080.012799/2008), haja vista a existência de crédito favorável à empresa, mediante o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, e, ao mesmo tempo, a constatação, §§ 59/67 do Relatório de Inspeção, de prejuízo relacionado ao pagamento por serviço não prestado, dando conhecimento a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, do resultado das ações adotadas; III. alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que: a) a dispensa de licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não se aplica aos casos resultantes da falta de planejamento ou desídia administrativa, conforme já deliberado por esta Corte de Contas (Decisão nº 3.500/99 e Súmula da Jurisprudência nº 72); b) com respaldo no disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002, acione as empresas envolvidas com os fatos narrados no § 69 do aludido Relatório de Inspeção, no intuito de buscar solucioná-los; c) observe, para as futuras obras, as recomendações propostas no § 77 do Relatório de Inspeção acerca do aperfeiçoamento da especificação de materiais como telhas, janelas e lavatórios; IV. encaminhar à Secretaria de Estado de Educação cópia do Relatório de Inspeção nº 2.00121.11, da manifestação do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão para providências; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 13832/2009 - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS BORGES DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 687/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.141/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 14499/2009 - Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Ledo, para operacionalização do Programa DF Digital. DECISÃO Nº 688/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 2320/2321; II. reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF o disposto nos itens II e III da Decisão nº 4.814/2012, reiterada pela Decisão da Presidência nº 021/2013 - P/AT; III. autorizar: a) a audiência do Senhor ALEXANDRE DONIKAN GOUVEIA, Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa/FAP/DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida nos itens II e III da Decisão nº 4.814/2012, reiterada mediante o item I da Decisão da Presidência nº 021/2013 - P/AT, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 43065/2009 - Aposentadoria de RILDO DE ASSIS ARAUJO-SES. DECISÃO Nº 689/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 39/40; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.420/2012, no sentido de “informar, mediante documentos acostados aos autos, o horário de trabalho do servidor na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”; III. alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, datado de 17 de agosto de 2012, fs. 28-30. PROCESSO Nº 3611/2010 - Aposentadoria de CECILIA HILDASSIS LIMA DE AMORIM-SES. DECISÃO Nº 690/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 12/13; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 4.420/2012, de forma a retificar “o ato publicado no DODF de 30.04.2009 (fls.36 do Apenso nº 060.018.614/2007), na parte referente à aposentadoria de Cecília Hildassis Lima de Amorim, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008”; III. alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. PROCESSO Nº 14564/2010 - Pensão civil instituída por JOSÉ GALDINO FERREIRA-SEG. DECISÃO Nº 691/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 14/15; II. reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3.862/2012, vazada nos seguintes termos: “1) tendo em vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; 2) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retifique o ato de fl. 24 - Apenso nº 360.000.708/09 - GDF, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; 3) caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato de fl. 24 - Apenso nº 360.000.708/09 - GDF, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor José Galdino Ferreira, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04; 4) observe os reflexos dos itens anteriores no título de pensão e no pagamento atual do benefício.”; III. alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. PROCESSO Nº 29421/2010 - Pensão militar instituída por IZAUBERTO MOURA FERREIRA-PMDF. DECISÃO Nº 692/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.876/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 111 do Processo PMDF nº 054.001.618/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 36894/2010 - Pensão civil instituída por VALERIANO RODRIGUES DOS SANTOS-SEG. DECISÃO Nº 693/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.998/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 37050/2010 - Representação oferecida por membro do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas em promoções nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 694/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 240/241; II. reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF o disposto no item II da Decisão nº 1.369/2012, reiterada pela Decisão nº 6.386/2012; III. autorizar: a) a audiência do Senhor Coronel SUAMY SANTANA DA SILVA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 1.369/2012, reiterada mediante o item I da Decisão nº 6.386/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 10512/2011 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 3.186/2001, para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para a inatividade. DECISÃO Nº 695/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do recurso de fls. 263/273 e anexos de fls. 274/293, interposto pelo nomeado no parágrafo 10 da instrução, contra os termos da Decisão nº 5428/2012, haja vista o estabelecido no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, aproveitando a referida peça como razões de defesa, conforme previsto no § 5º do mencionado dispositivo; II. dar ciência ao interessado do teor desta decisão; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas cabíveis. PROCESSO Nº 14305/2011 - Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2011, deflagrado pelo Banco de Brasília S.A., para a contratação de um site da Central de Relacionamento para o conglomerado BRB, no Distrito Federal, incluindo instalações físicas (edifício), infraestrutura de rede, estações de trabalho, rede local, manutenção, suporte dos equipamentos, recursos humanos, mobiliários, material de expediente e equipamentos necessários à execução de serviços de teleatendimento receptivo e telemarketing ativo, em conformidade com as especificações do edital. DECISÃO Nº 662/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame de fls. 416/423, interposto pela empresa GRENIT Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda., nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 6.427/2012; II. dar ciência do teor desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço. PROCESSO Nº 22383/2011 - Aposentadoria de JAMIL DAHER-SEG. DECISÃO Nº 696/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por

cumprida a Decisão nº 4.541/2012 (fl. 33); II. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal (art. 6º da EC nº 41/2003), haja vista que o documento apresentado às fls. 14 e 64 do Apenso nº 132.000.510/2006-GDF não se trata de certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, portanto, não atende à exigência da alínea “b”, do item 3.1.3, do Capítulo III, do Título II, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Resolução nº 124/2000); III. determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, observando que não é possível a contagem do tempo de inatividade posterior à EC nº 20/1998 para nova aposentadoria, nos termos da Decisão nº 1.081/2011.

PROCESSO Nº 2276/2012 - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS COSTA RÊGO-SES. DECISÃO Nº 697/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente circunstanciados esclarecimentos, juntando-os ao Processo nº 848/1991 (GDF nº 60.001.268/1990), sobre a transposição da servidora Maria das Mercês Costa Rêgo, pela Matrícula nº 1.400.151-9, do cargo de Analista de Administração Pública para o de Enfermeiro, segundo apontam os registros do SIGH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7677/2012 - Aposentadoria de ADERSON SILVA ALMEIDA-SES. DECISÃO Nº 698/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 20/21; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.420/2012, no sentido de que “a jurisdição prestada circunstanciados esclarecimentos quanto à jornada de trabalho a que estava submetido o servidor Aderson Silva Almeida nos dois vínculos que possuía (um com o HUB e o outro com a SES/DF), sobretudo a partir de agosto de 2000, quando foi cedido para o HUB, especificando a motivação, o amparo legal e o ônus financeiro dessa cessão, bem como se houve a percepção de dois salários no período em que esteve cedido”; III. alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 14377/2012 - Representação nº 05/2012-MF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos do Banco de Brasília S.A à empresa Ferrari Consultoria e Eventos Ltda., a título de patrocínio para realização do projeto “Capital Run BRB”. DECISÃO Nº 699/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das informações prestadas por intermédio dos Ofícios PRESI-2012/172 e PRESI-SUMAR-2012/066 e dos documentos que os acompanham, tendo por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 633/2012-CRR; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 49/85; II. considerar improcedente a Representação nº 05/2012-MF; III. autorizar: a) a ciência da Representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24232/2012 - Pensão militar instituída por CARLOS DA CONCEIÇÃO-PMDF. DECISÃO Nº 700/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à jurisdição que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) adoção de medidas no sentido de apurar, inclusive pela via judicial, os valores creditados na conta bancária do “de cujus”, após seu óbito (julho de 1996 a julho de 2003), e de, eventualmente, ressarcir tais verbas, a fim de evitar prejuízo ao erário; b) acostar aos autos o demonstrativo de pagamento do mês imediatamente anterior ao óbito do militar, qual seja junho de 1996; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7583/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 - NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de Comunicação Visual do Estádio Nacional de Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 168/2013 - CRR, proferido no dia 27.02.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 663/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado ato.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 17539/2010 - Ofício nº 130/10 (fls. 01/03), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/09, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa Pró-DF. Houve empate na votação do seguinte acréscimo ao voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA: “determinar o envio ao MPDFT de cópia dos relatórios e pareceres, em conformidade com o entendimento da c. Corte estabelecido na Decisão nº 06/2006, diante dos forte indícios

de atos irregulares praticados por sócio da Concessionária com vistas a obter os benefícios do Programa Pró-DF”. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou a proposição do Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 701/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 3/12, das manifestações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e da Empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis LTDA. (fls. 236/243) e dos documento de fls. 228/235; 2) autorizar: a) a audiência dos responsáveis elencados no parágrafo 33 e no Achado de Auditoria 1 da Matriz de Responsabilização, de fls. 250/251, para apresentarem razões de justificativa por grave infração ao Decreto nº 24.430/04 (art. 65, § 1º, alínea “a”); b) a audiência dos responsáveis elencados no parágrafo 67 e no Achado de Auditoria 3 da Matriz de Responsabilização, de fls. 250/251, para apresentarem razões de justificativa por grave infração ao Decreto nº 24.430/04 (art. 65, § 1º, alínea “a”); c) a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 95 e no Achado de Auditoria 5 da Matriz de Responsabilização de fls. 250/251, para apresentarem razões de justificativa por grave infração ao Decreto nº 24.430/04 (art. 65, § 1º, alínea “a”); 3) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo em conta os fatos narrados no Relatório de Inspeção nº 3/12 que: a) realize inspeção no imóvel, objeto da Concessão de que trata o Processo nº 370.000.198/09, para verificação do estado atual de implantação do empreendimento, dando ciência a esta Corte de Contas em 30 dias; b) promova ações com o propósito de aperfeiçoar o Pró-DF II, sobretudo no que tange à clareza dos critérios de seleção e à preocupação em garantir a igualdade entre os candidatos; 4) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal informações a respeito da execução do Contrato NUTRA/PROJU nº 221/09, celebrado por essa Companhia com a empresa Polar Ar Condicionado Ltda., em especial os pagamentos efetivados por aquela empresa relativos à taxa mensal de concessão de uso; b) atente para o Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima do Contrato NUTRA/PROJU nº 221/09 no momento da realização da operação de venda do lote objeto do incentivo; 5) determinar o envio ao MPDFT de cópia dos relatórios e pareceres, em conformidade com o entendimento da c. Corte estabelecido na Decisão nº 06/2006, diante dos forte indícios de atos irregulares praticados por sócio da Concessionária com vistas a obter os benefícios do Programa Pró-DF; 6) autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23636/2010 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação do exercício de 2010, com o objetivo de examinar a execução dos contratos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do DF. DECISÃO Nº 702/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 339/348, interposto pelo Sr. nominado no § 7 da Informação nº 03/13, fl. 353, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo à deliberação contida no item IV da Decisão nº 5.003/12 e no Acórdão nº 320/12, no que diz respeito ao recorrente; II. dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 349/350, formulado pelo Sr. nominado no § 9 da Informação nº 03/13, e conceder ao interessado, em caráter excepcional, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de pedido de reexame, na forma do art. 188, II, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37003/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 703/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, relativa ao exercício financeiro de 2009; II. determinar à Secretaria de Transparência e Controle, com vistas à Subsecretaria de TCE, que adote o rito processual ordinário quanto à TCE objeto do Processo nº 052.001.538/09, inclusive não mais encaminhando às TCAs o demonstrativo constante do art. 14 da Resolução nº 102/98 referente a ela, porquanto trata de TCE com valor acima da alçada; III. considerar encerradas, nos termos consignados nos respectivos demonstrativos, as TCEs abaixo do valor de alçada apuradas nos Processos nºs 052.000.656/2007, 052.001.224/2007, 052.001.717/2007, 052.001.536/2006, 052.000.220/2007, 052.000.184/2007, 052.000.785/2007, 052.001.234/2007, 052.002.263/2007, 052.000.828/2007, 052.002.223/2007, 052.000.693/2007, 052.001.652/2008, 052.001.715/2007, 052.002.211/2007, 052.001.236/2007, 052.001.973/2007, 052.002.385/2007, 052.001.600/2007, 052.000.223/2004, 052.001.647/2004, 052.000.669/2004, 052.000.770/2004, 052.001.101/2004, 052.001.209/2004, 052.001.494/2004, 052.001.756/2004, 052.001.869/2004, 052.001.891/2004, 052.001.984/2004, 052.002.055/2004, 052.001.381/2003, 052.001.398/2003, 052.001.431/2003, 052.002.094/2003, 052.000.841/2003, 052.001.938/2006, 052.001.600/2007 e 052.000.324/2003; IV. nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, deter-

minar a audiência dos senhores indicados no § 8.1 da Informação nº 129/12 para, em 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa acerca das irregularidades constatadas nos subitens “4.3.6 - Reajustamento inadequado do contrato”, “4.3.8 - Andamento desproporcional da obra” e “5.2.1 - Não observação das recomendações da PGDF na contratação por inexigibilidade de licitação” do Relatório de Auditoria nº 32/2011-DIRAS/CONT (fls. 598/631 - apenso), sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, da LC nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21080/2012 - Edital de Pregão Presencial nº 42/12, conduzido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 664/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 44 a 96, encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em atendimento ao estabelecido nos itens III e IV da Decisão nº 6.484/12, referente ao Pregão Presencial nº 42/12; II. considerar cumpridas as diligências constantes da referida Decisão; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 25875/2012 - Edital de Pregão Presencial nº 42/12, lançado pela Companhia Energética de Brasília S/A - CEB, tendo por objeto a contratação de serviços de inventário dos ativos do sistema de Distribuição de Energia Elétrica da CEB. DECISÃO Nº 665/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 002/13 - CEB DISTRIBUIÇÃO (fls. 65/71) e documentações contidas no Anexo III; b) das justificativas expressas no correio eletrônico de 22.02.13 (fls. 81/89); II. considerar cumpridas as determinações objeto do item III da Decisão nº 142/13; III. autorizar: a) o prosseguimento do certame, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 27819/2012 - Pregão presencial para a contratação de prestação de serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de tráfego - “Pardal”. DECISÃO Nº 666/2013 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1484/1997 - Aposentadoria de LEDA MARLENE BANDEIRA-SEDEST. DECISÃO Nº 704/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 8.125/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar a parcela “Adicional Lei nº 1.004/96” aos termos da Decisão nº 4.223/06 (Processo TCDF nº 7679/05); b) tornar sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1917/1997 - Aposentadoria de TEODOMIRO MUNIZ DE LIMA-ST. DECISÃO Nº 705/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 2.036/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 309/1999 - Aposentadoria de AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 715/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 216/227, acompanhado dos documentos de fls. fls. 228/246, mantendo incólume a Decisão nº 1.216/2012; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a adoção das providências determinadas na decisão recorrida; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 925/2000 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO JOSÉ GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 706/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16507/2005 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS-SEG. DECISÃO Nº 707/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 102 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25573/2005 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS-

-SEG. DECISÃO Nº 708/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 30 dias, a jurisdicionada torne sem efeito o ato de retificação de fl. 121-apenso.

PROCESSO Nº 12829/2007 - Exame da legalidade de contratação emergencial, mediante dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no inciso IV ao art. 24 da Lei nº 8666/93, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para locação de equipamentos, manutenção e softwares, bem como para prestação de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação, fls. 02/03 - Processo TERRACAP nº 111.000.221/2007. DECISÃO Nº 670/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 2994/2012-GAB/PROCAD e anexos, fls. 1058/1090; II. suspender a cobrança das multas de que trata a Decisão nº 1090/2010 e o Acórdão nº 046/2010, até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2012.00.2.012725-5, interposto contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública do DF, nos autos da Ação Anulatória nº 2012.01.1.074849-4; III. em face do item acima, determinar à Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária que suspenda a cobrança da multa estipulada na citada deliberação plenária nos vencimentos da requerente identificada no parágrafo 10 da Informação nº 116/2012, até a decisão definitiva do referido Agravo; IV. autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, para as providências cabíveis; b) a ciência dos senhores nominados no parágrafo 2 da Informação nº 116/2012 - 1ª DIACOMP desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes, em especial para o acompanhamento do deslinde do recurso indicado no item II.

PROCESSO Nº 38140/2011 - Licitação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), correspondente ao trecho de interligação do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek ao Terminal de Integração Asa Sul. DECISÃO Nº 669/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Casa Civil do Governo do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de 10 dias, a este Tribunal, as respostas oferecidas ao Metrô/DF, em razão do Ofício nº 231/2012 - PRE, versando sobre a consulta à área federal a respeito da utilização do Regime Diferenciado de Contratação para as obras do VLT; II. retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 4309/2012 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por TEODORO MUNIZ DE LIMA-SEG. DECISÃO Nº 709/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 19 e 35-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9009/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Banco de Brasília S.A., em razão do ato irregular de acatamento indevido de cheque prescrito e sem fundos, acarretando o prejuízo de R\$ 170.000,00, objeto do Processo nº 041.000.235/2012. DECISÃO Nº 710/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000.235/2012; II. nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, ordenar a CITAÇÃO do Sr. Maurício Fernandes Sarro para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres distritais, o valor de R\$ 199.449,73, em 14/11/2012, e que deverá ser devidamente atualizado quando do recolhimento aos cofres públicos; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15357/2012 - Edital de Licitação Pública Internacional - LPI Nº 03/11, objetivando a contratação de obras para construção de Terminais de Ônibus Urbanos. DECISÃO Nº 671/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 6059/12, apresentado pela Secretaria de Transportes em relação ao item II, “c.2”; II. restituir os autos ao nobre Conselheiro Renato Rainha, que proferiu o voto condutor da decisão recorrida, para que tome conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Transportes em relação às medidas que serão adotadas por aquela Pasta em atendimento às diligências determinadas na Decisão n.º 6059/12, trazidas no bojo do Pedido de Reexame (fls. 242/272), bem como da Informação n.º 37/13 (fls. 283/287).

PROCESSO Nº 24356/2012 - Representação de fls. 228/239, formulada pelo Consórcio CETENCO/DPBARROS/RV/HYTEC, com pedido de medida cautelar, acerca de impropriedades ocorridas na Pré-Qualificação nº 001/2012, promovida pelo DER/DF. DECISÃO Nº 668/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 228/239, bem como dos documentos constantes do Anexo VI; II. negar o pedido cautelar formulado pela Representante; III. determinar, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, ao DER/DF a apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos apontados na peça citada no item I; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação ao jurisdicionado; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 24631/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DE-

CISÃO Nº 711/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 98), em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adelaide Cristina da Cruz Guimaraes, Adilce Terezinha Guerrezi, Alessandra Lima da Silva, Aline Botelho Miranda Magalhães, Aline Rodrigues de Sousa, Aline Sanches Oliveira Abreu Leal, Ana Alzira Garcez Santos, Ana Paula Leão Paim, Andreza Arantes de Araujo Fonteles, Angela Cirqueira Santos, Aparecida Antônio da Silva, Cacilda Moreira Nunes, Carlene de Moraes Leão Cardoso, Cássia Maira Regis Dantas Pêgolo, Celia Alves Ribeiro, Claudia Balbino de Souza, Conceicao de Maria Goncalves Nava, Cristiane Grace de Oliveira de Sousa, Cristiano silva Dutra, Deize Matos Bezerra Braga, Dionísio Antônio de Souza Teixeira, Eduardo José Ribeiro Conceição, Eliene Medrado de Oliveira, Elisangela Souza de Oliveira, Eloiza de Oliveira Moura, Elzeni Beserra Feitosa Silva, Erica Aparecida de Rezende, Eurípedes Barsanufi Pereira Melo, Eva Alles, Fábía Letícia Pereira da Silva Martins, Geisa Barbosa Belo, Gisleyde Soares de Araújo, Glenio Rosa Garcia, Guadalupe de Moraes Rolim, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Ivonete Conceição de Oliveira Noletto, Jacilene Lopes Leite, Jaira Cristiane de Sousa Gomes Rangel, Joelma Cristalino Pereira Monteiro, Joice Eliúde Silva Rocha, Josineide Rodrigues de Lima, Josivania do Nascimento Macedo, Joyce Sousa Leite, Jussara Ferreira da Silva, Karen Cristina Ribeiro do Nascimento, Karine Rodrigues de Moraes, Kátia Cilene Sousa Cavalcante Simião, Kenia Dinora Alves Silverio, Laurentina Maria do Espirito Santo, Leila Cristina Gomes dos Reis, Lia Raquel Borges da Cruz, Lorena Oliveira Lopes Soares, Luana Dutra do Carmo, Luana Lúcia da Silva, Luciana Grass, Maria de Fátima Alexandre Teixeira dos Santos, Maria de Fátima Alves, Maria Dilma Rodrigues dos Santos França, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria Emilia Nunes Silva, Maria Ivanilda de Lima, Maria Luzia Meireles Queiroz, Marilda Oliveira Soares, Mônica Anástacio Neres, Monica Barros de Brito, Mônica de Moura Quaranta, Nadja Marina Pires, Neyla Paula Soares Ribeiro, Nilva Maria Mendonça, Poliani dos Passos Vasco, Racquel Vieira Luz, Regina Olímpia de Miranda, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Rosa Maria Lucena da Silva, Rosemary de Sousa Santos, Rosemeire Veras Resende Cunha, Ryane Serafim Moura, Samantha Almeida Pereira, Shirley Holanda da Silva Rocha, Simone dos Santos Oliveira, Simone Martins Ferreira, Sinara Izabela de Souza Santana, Sueli Evangelista de Sousa Mendes, Sueli França Souza, Tatiane dos Anjos Vieira Pereira, Teisse Carla Ribeiro Pereira, Valéria Evangelista, Valéria Soares Marques Medeiros, Viviane Pereira Europeu e Zuleide Paz Ribeiro; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26669/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 712/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 111), em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adalgisa Noemia Regis Bezerra do Rego Adilson Rodrigues Lima, Adriana Gecivania Torres Silva, Alda Lucia de Oliveira Guedes, Amarijania de Sousa Oliveira, Ana Paula Sena Cardoso, Andreia de Mesquita Martins, Angela Maria Silva do Nascimento, Antonio Carlos Oliveira, Antonio Dias Duarte, Aurilene Rodrigues Sodré Militão, Berenice Gruber de Castro, Carla de Souza Albuquerque Sodré, Carla Martins de Oliveira, Carlos Henrique Menezes Cordeiro, Cintia Nóbrega Tremendani, Cristiane Heloisa Bertoldo Gonzaga, Ediene Aparecida Silva, Elenita de Araujo Santos, Eliane Soares de Lima Rodrigues, Elizete Silveira, Fabiana Gomes Xavier, Fernanda Bezerra Pires de Melo, Flávia Beatriz Souza Silva, Flavia Gonçalves Borges Aguiar, Flávia Reis de Carvalho, Franciana Moreira Alves Garces, Franciele Barbosa da Conceição Silva, Gerardo Wilson Pinto Nunes, Girlene Oliveira de Sousa da Silva, Gisele Freitas Mota, Gleice Kely Gomes da Silva, Grace Kelly Abadia Resende, Hivany Barbosa dos Santos, Ionara Silva Ribeiro, Ismênia Maria Montal Veras, Jesuita Dias Pinto, João Carlos Jacinto de Freitas, Jocelma da Silva Conceição, Joel Moreira da Costa, Joelson Ramos de Macedo, Jorge Lima Fujita, Josiane da Silva Pereira, Jucélia dos Santos Brito Matos, Juliana Lima Damasceno da Silva, Karinne Santana, Keila Cristiane Londe, Laizer de Souza Duarte, Leila Ribeiro dos Santos, Letícia Rodrigues da Luz, Lindomar Alves da Silva Júnior, Livia Cristina Oliveira, Luana de Oliveira Pinto, Luciana Barreto Alvarenga Carneiro, Ludmila Meneses da Silva, Manoel Rodrigues Vieira Júnior, Marcia Ribeiro Soares, Maria Aparecida Martins Vieira de Castro, Maria Claudia dos Santos Nunes, Maria das Dores Santos Carnaúba, Maria das Graças Nunes, Maria do Socorro Meireles Machado, Maria Lúcia Pinheiro de Almeida, Marilisa Almeida Lima Martins, Marisa Alencar Silva de Sousa, Marly Aparecida Brandão Silva, Mauro Costa de Araujo, Michelle de Oliveira Lacerda Almeida, Miraides Santos Cardoso, Moacyr Muniz dos Santos, Natali da Silva Bastos, Nelma Rodrigues Silva, Otávio Augusto Garcia Ruschel CruzPatricia Alves Viana Matos, Patrícia Lemes de Mendonça, Patricia Pereira Marinho, Paula Almeida de Araujo Lemos, Regineide Oliveira Matias, Ricardo Mesquita Sales, Ritha de Kassia Lopes, Rodrigo Bratz, Rodrigo Oliveira Santos, Romulo Phelipe de Oliveira Paulino, Rudolph Jurumenha Santos, Sandra Gonçalves da Silva, Sidcley Nascimento Silva, Silvania Batista Alves, Simeya Magalhaes, Size Mariana Martins, Sonia Isabel Ferreira, Susan Dutra Caetano, Thais Avelino de Sousa Lopes, Uderlan Fábio Oliveira

de Lima, Valdenici Pereira de Matos Silva, Wagner Ribeiro Barbosa dos Santos, Waldilene Santos do Nascimento, Wanda Gisela de Carvalho Franca, Wany da Silva Lima, Zamas Alves Siqueira Junior e Zilma Josefa da Fonseca Bispo; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26758/2012 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 713/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 97), em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adriana de Jesus Nougá Cordeiro, Afonso Wescley de Medeiros Santos, Alessandra Gabriela da Silva, Ana Inês Ferreira de Abreu Meireles, Ana Lucia de Jesus Silva, Ana Lúcia Santos Santana, Ana Paula de Almeida Muniz, Andréia Batista Palácio, Antônia Ivaneide Coimbra Santos, Cacilda Santos Filardi, Carmen Neide Antunes Pinheiro, Catarina Farias Neta, Cirlene Dias da Silva, Cláudia Amancio de Oliveira Donini, Cláudia Maria Rodrigues de Sousa, Cleide Maria de Aguiar, Cleumalucia Pereira Souza, Cristiane da Silva Macedo Gomes, Dagmar Maria Martinichen, Danielle Maria de Oliveira Mesquita, Delzira da Silva Miranda, Deuslene Rosa de Alcântara Santos, Diane Portugal Scarabelli, Dizeulma da Silva Souza, Edicleide Gonçalves Martins, Edleusa Tavares de Lira, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Eliane Maria Pires do Nascimento, Eloisa Maria de Freitas, Flavia Rezende Barcelos, Francineide Alves Couto, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Gabriela Pereira da Silva, Gardenia Lidia Chaves Soares, Helio Bezerra Alves Silva, Íris Moreira dos Santos, Janaína Alves dos Santos Bezerra da Silva, Joanita Ramos da Mota, Joelma Tereza Serafins dos Reis Karla Costa Silva, Katalin Caiafa Sousa, Leila Gomes dos Santos Lima, Lúbia Márcia Rodrigues de Assis, Luci Mota da Silva, Maíza Grossi Nunes, Marcia Alves de Moraes, Márcia Gonçalves Lacerda, Maria Aparecida Silva Cunha, Maria Britania Brito Vianna Peres, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria Deuzaire Barbosa dos Santos Maria Goreth Rodrigues Rocha, Maria Gorett Gonçalves Santos, Maria Helena Paulo, Maria Helena Peixoto, Maria Leite da Silva Prata, Maria Soares Martins, Marina Mansur de Farias Luiz, Mauronita Correia da Silva, Mônica Fonseca do Nascimento, Neide Bancillon Vieira, Núbia Érica Fabrício Barbosa, Patrícia Ramos de Freitas, Patrícia Regina Xavier de Souza, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Priscila Gonçalves Leandro dos Santos, Rita de Cássia de Souza Barros, Sandra Maria de Carvalho, Sara Luciana Martins, Silvino de Sousa Leal Filho, Simone Cardoso Delgado, Sirlene Martins Pereira, Sirlene Merinês Soares, Taiza Mendes Carvalho, Telma Dantas de Medeiros, Terezinha Maria Perosa Berger, Thereza Cristina Rocha Lima, Vaneide Gonçalves da Costa, Vanessa Amorim Melo, Vanessa Ferreira Chaves, Vanessa Lopes da Costa, Vânia Roseli de Alencar, Waldelanda Braga Carneiro de Lima, Yonilce Domiciana do Prado Miranda e Zenilde Souza da Silva; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 28424/2012 - Edital nº 1/2012 - SEAP/SE, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de professores para a rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 714/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 1577/2012-GAB/SEAP (fl. 46) e 582/2012-GAB/SEAP (fl. 64), expedidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP/DF, bem como dos seus anexos (fls. 47 a 61 e 65 a 67, respectivamente), tendo por cumprida a Decisão nº 6481/2012; 2) das Representações de fls. 63 e 68/77, considerando-as improcedentes; II. determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública que, nos próximos certames, faça constar que, havendo a fase de avaliação de títulos e experiência profissional, ela seja a fase final do processo seletivo simplificado, tudo de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei nº 4.949/2012; III. dar ciência desta decisão aos autores das Representações de fls. 63 e 68/77; IV. autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

O Processo nº 35740/10, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

O Processo nº 738/07, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, com sustentação oral de defesa prevista para esta assentada, foi retirado da pauta da sessão, em decorrência de solicitação formulada pelos interessados.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE